PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
(Processo Administrativo n° 131/2026)

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 024, de 02 de janeiro de 2025**, sediada na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, São Francisco do Brejão - MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço***, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16.12.2026
Horário: 08:00 hs (oito horas) – Horário de Brasília - DF
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO
1.1. O objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, mediante links compartilhados individuais e independentes, com velocidade nominal mínima de 500 Mbps de download e 250 Mbps de upload por ponto, incluindo suporte técnico especializado e locação dos equipamentos necessários ao atendimento da Administração Pública Municipal, conforme o Termo de Referência — Anexo I, sem rede de interligação privada municipal, sem link dedicado obrigatório e sem imposição de tecnologia de transmissão específica.
1.2. Haverá um único item de adjudicação, composto por 804 ponto-mês de serviços e até três remanejamentos excedentes eventuais, estes remunerados individualmente pelo mesmo preço mensal unitário do acesso. Não se admite disputa separada dessas parcelas.
1.3. O julgamento será pelo ***menor preço global*** estimado: G = (67 × 12 × P) + (3 × P) = 807 × P. Como todas as propostas utilizam o mesmo fator positivo, a ordem crescente do preço mensal unitário P é idêntica à do preço global G. O fator 807 é exclusivamente financeiro: não representa 807 mensalidades de acesso.
1.4. Os lances serão ofertados em P, na forma do item 6, e a proposta final demonstrará obrigatoriamente as duas parcelas e G. O cadastramento no sistema deverá refletir essa base de disputa, sem tratar 807 como quantidade física de acessos ou omitir os remanejamentos da planilha final.
1.5. Os limites de aceitabilidade são P de R$ 211,19 e G de R$ 170.430,33. A estimativa de consumo não assegura ativação integral, simultânea ou pagamento por serviços não prestados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e Finanças
20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
04.392.0006.2-163 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura
15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade
27.122.0006.2-194 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude
16.482.0006.2-211 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%
12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0003.2-234 Manutenção do Programa Salário Educação
12.366.0003.2-200 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30%
10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida
10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS
10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
04.122.0006.2-170 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA
08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0005.2-244 Fundo Municipal do Idoso
08.244.0005.2-094 Manutenção dos Benefícios Eventuais
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. O credenciamento observará os prazos e as regras do sistema eletrônico, sem exigir registro cadastral concluído no terceiro dia útil anterior como condição adicional autônoma. A habilitação observará o item 8 e o Termo de Referência.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Inconsistências cadastrais serão verificadas e saneadas quando legalmente possível; a decisão de inabilitação dependerá de falta de requisito material, motivação e observância das diligências cabíveis.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.13. Admite-se participação em consórcio, observados o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, indicação de líder, compromisso de constituição, responsabilidade solidária e vedação de participação simultânea isolada ou em outro consórcio. Cooperativas poderão participar quando atendidos os requisitos legais e regulatórios. A autorização para o serviço deverá abranger a atuação de cada integrante que efetivamente o explorar.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. A habilitação sucederá a apresentação de propostas, a etapa de lances e o julgamento. Não há inversão de fases.
4.2. As propostas serão encaminhadas exclusivamente pelo sistema até a data e o horário da abertura. A proposta conterá o preço mensal unitário P e a planilha global G prevista neste Edital, inclusive os remanejamentos excedentes.
4.3. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente mais bem classificado, após julgamento, ressalvadas as declarações eletrônicas e verificações de participação, observados os arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.
4.4. No cadastramento, o licitante declarará ciência e concordância com as condições, atendimento aos requisitos de habilitação e veracidade das informações; inclusão de todos os custos de direitos trabalhistas; cumprimento da vedação constitucional de trabalho de menores; inexistência de trabalho degradante ou forçado; e cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
4.5. Cooperativa declarará, quando cabível, o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021. ME/EPP e equiparados declararão o enquadramento e as condições legais do benefício, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não haverá item exclusivo de ME/EPP.
4.6. Declarações com conteúdo suficiente prestadas no sistema não serão exigidas repetidamente em documento apartado, salvo esclarecimento motivado ou exigência legal. A falsidade sujeitará o responsável às consequências legais, mediante processo regular.
4.7. A proposta poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão. A classificação somente decorrerá das etapas próprias. Os documentos serão disponibilizados conforme as regras de publicidade e proteção de informações legalmente sigilosas.
4.8. Se houver funcionalidade de lance automático, o licitante poderá parametrizar seu preço mínimo unitário, respeitando o intervalo entre lances, o último lance já registrado e as regras de sigilo do sistema, sem elevar oferta anterior.

4.9. Cabe ao licitante acompanhar mensagens, operações e comunicações do sistema e comunicar imediatamente ao provedor incidente que comprometa as credenciais. A Administração não responderá pelo uso indevido imputável à guarda dessas credenciais.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante informará P, em reais com duas casas decimais, para um acesso mensal, ofertando atendimento ao conjunto integral de 67 pontos. A proposta final detalhará: 67 × 12 × P para acessos; 3 × P para remanejamentos excedentes; e G = 807 × P.

5.2. A proposta atenderá todas as especificações, sem substituir o acesso compartilhado por condição de prestação incompatível, sem exigir preço adicional por instalação e sem condicionar o atendimento rural a contratação separada. Preços de acesso serão uniformes entre secretarias e localidades.

5.3. Estarão incluídos equipamentos, infraestrutura externa, suporte, instalação, configuração, manutenção, deslocamentos, tributos e encargos necessários. Os sete primeiros remanejamentos anuais estarão incluídos nas mensalidades.

5.4. Os preços serão de responsabilidade do proponente, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento sem majoração da oferta, de reajustamento e de equilíbrio econômico-financeiro. O regime tributário deverá ser legalmente compatível; a condição de optante do Simples Nacional não será presumida.

5.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 dias da apresentação. A apresentação implica compromisso de executar o objeto nos parâmetros do TR, independentemente de transcrição integral de suas especificações.

5.6. Não se exigem amostras, prova de conceito, rede previamente instalada no Município, aquisição antecipada de equipamentos ou visita técnica obrigatória.

5.7. Vistoria, se desejada, será agendada junto à Secretaria Municipal pelos canais oficiais deste Edital, em horários individualizados. Não se exige atestado, declaração de dispensa ou declaração substitutiva para participação ou habilitação. A visita não sana omissões dos documentos nem transfere riscos não descritos ao licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A sessão ocorrerá no sistema, na data e horário indicados, com comunicação pelo campo próprio. A identificação dos proponentes permanecerá resguardada durante a disputa, conforme as regras do sistema.

6.2. Os lances serão públicos e sucessivos, no modo ABERTO, sobre o preço mensal unitário P, com duas casas decimais, sem alteração do quantitativo e com ***intervalo mínimo de R$ 0,50***, tanto nos intermediários quanto no que cobrir a melhor oferta. O julgamento global permanece G = 807 × P.

6.3. Cada lance deverá ser inferior ao último registrado pelo próprio licitante. Havendo funcionalidade, o participante poderá excluir uma única vez seu último lance nos 15 segundos seguintes, em caso de inconsistência ou inexequibilidade, conforme as regras operacionais do sistema.

6.4. A etapa terá duração inicial de dez minutos e prorrogações automáticas de dois minutos quando houver lance nos dois minutos finais, inclusive intermediário. As prorrogações continuarão enquanto ocorrerem lances nesse intervalo.

6.5. Sem novos lances no intervalo final, a etapa se encerrará automaticamente. Definida a melhor oferta e observada diferença de pelo menos 5% em relação à segunda, poderá ser admitido reinício da disputa aberta para as demais colocações, conforme a funcionalidade e a disciplina aplicável ao sistema, com comunicação expressa.

6.6. Não serão aceitos lances iguais quando o sistema exigir precedência temporal, prevalecendo o primeiro registrado. Quem não ofertar lances concorrerá com a proposta inicial.

6.7. Na desconexão do pregoeiro, o sistema poderá permanecer recebendo lances. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após pelo menos 24 horas da comunicação aos participantes, respeitada a disciplina operacional aplicável.

6.8. Encerrados os lances, havendo oferta de empresa de maior porte em primeiro lugar, aplicar-se-á o empate favorecido de ME/EPP elegíveis na faixa de até 5%, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.9. A ME/EPP melhor classificada na faixa será convocada para ofertar preço inferior à primeira em cinco minutos; em caso de desistência ou silêncio, serão convocadas as seguintes elegíveis pela ordem. Havendo equivalência entre beneficiárias, será realizado sorteio para estabelecer a precedência, conforme a funcionalidade do sistema.

6.10. Após o tratamento da LC nº 123/2006, eventual empate será resolvido pela sequência do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final; desempenho contratual prévio; ações de equidade entre homens e mulheres conforme regulamento; programa de integridade conforme orientações dos órgãos de controle. Persistindo, aplicar-se-ão as preferências sucessivas do § 1º do mesmo artigo. Não se criará preferência local distinta da legal.
6.11. O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, pelo sistema e com registro acessível. A negociação poderá seguir com os demais na ordem quando a proposta anterior for desclassificada.
6.12. O primeiro classificado enviará em até duas horas da convocação a proposta final e a planilha adequadas ao último preço mensal unitário, com G = 807 × P. O prazo poderá ser prorrogado por decisão motivada, mediante solicitação tempestiva ou justificativa registrada.
6.13. O preço final de cada remanejamento excedente será obrigatoriamente igual a P, sem preço autônomo livre. A diferença do preço mensal unitário não altera a igualdade de parâmetros para classificação e comparação global.
6.14. A ata e as mensagens registrarão a oferta unitária e sua conversão global. Antes da divulgação do certame, a Administração deverá assegurar que a configuração do item no sistema corresponda à base expressa de lances deste Edital; divergência não poderá ser corrigida por regra nova durante a disputa.

7. DA FASE DE JULGAMENTO
7.1. O pregoeiro verificará as condições de participação do primeiro classificado, inclusive as vedações do item 3, por consulta ao SICAF, CEIS, CNEP e fontes oficiais pertinentes. A mera existência de registro não determinará impedimento sem exame da natureza, abrangência, vigência e efeitos da sanção.
7.2. Ocorrências impeditivas indiretas e vínculos societários serão objeto de diligência e manifestação do interessado antes de afastamento, exigida comprovação dos pressupostos legais de fraude ou extensão de efeitos. A consulta a sócios não autoriza exclusão automática da pessoa jurídica sem fundamento legal concreto.
7.3. Será verificado o direito ao tratamento favorecido eventualmente utilizado. Em seguida, a proposta será analisada quanto à conformidade com o objeto e aos limites unitário e global, segundo o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
7.4. Serão desclassificadas propostas com vício insanável, descumprimento técnico insanável, preço que permaneça acima do máximo, inexequibilidade demonstrada ou falta de comprovação de exequibilidade quando regularmente exigida.
7.5. Não serão aplicados os percentuais de inexequibilidade e garantia adicional próprios de obras e serviços de engenharia. Para este serviço comum, indícios de inexequibilidade serão objeto de diligência concreta sobre custos, rede, equipamentos, suporte, condições de atendimento e justificativas da oferta, vedada exclusão automática por mero percentual.
7.6. Erro aritmético ou formal na planilha poderá ser corrigido sem majorar o preço ofertado ou alterar a substância da proposta, preservadas as quantidades, a vinculação do remanejamento a P e a exequibilidade. A correção não autoriza acrescer posteriormente custos omitidos à remuneração contratual.
7.7. O setor técnico poderá emitir manifestação escrita. Não se exigirá amostra ou prova de conceito não prevista neste Edital. Aceita a proposta, proceder-se-á à habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8.1. Serão exigidos os documentos dos subitens 8.3 a 8.30 do Termo de Referência — Anexo I, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O SICAF e os registros legalmente admitidos poderão comprovar os documentos que abrangem, sem dispensa de requisito material ou de documentação específica não contemplada. Fontes oficiais eletrônicas constituem meio legal de prova. Não se exigem originais físicos sem dúvida justificada de integridade ou exigência legal.
8.3. Documentos não disponíveis nas bases serão enviados pelo sistema em até duas horas da convocação, prorrogáveis por igual período mediante decisão motivada, asseguradas condições uniformes aos convocados.
8.4. Somente o licitante provisoriamente mais bem classificado será convocado, na ordem procedimental. O não atendimento, após saneamento cabível, conduzirá ao exame do subsequente, observados os mesmos critérios.

8.5. Diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para complementação de informações sobre fatos existentes no marco legal de comprovação e atualização de validade expirada após o recebimento das propostas, além das hipóteses legalmente admitidas de saneamento. Não será criada condição material nova ou experiência adquirida apenas posteriormente.
8.6. ME/EPP apresentarão os documentos fiscais e trabalhistas mesmo com restrição, assegurados cinco dias úteis da declaração do vencedor para regularizar, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006. Esse tratamento não dispensa autorização para prestar o serviço nem requisitos técnicos e econômico-financeiros.
8.7. Os índices LG, LC e SG superiores a 1 e o patrimônio líquido de 10% serão alternativos, nos exatos termos do TR, e não cumulativos. Recuperação judicial não causará inabilitação automática.
8.8. A experiência será demonstrada por ao menos 20 acessos simultâneos de velocidade nominal igual ou superior a 500 Mbps por acesso, admitidos somatório, contratos em andamento e serviços de complexidade equivalente ou superior, conforme o TR. Não se exigem CAT, ART/TRT ou responsável técnico com vínculo prévio na habilitação; obrigações técnicas de execução seguem o TR.
8.9. A visita será facultativa, sem atestado ou declaração substitutiva. A ausência de visita não impedirá habilitação.
8.10. No consórcio, as comprovações seguirão o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Somam-se quantitativos técnicos e valores econômico-financeiros, e cada integrante apresentará sua documentação jurídica e fiscal exigível. O patrimônio líquido mínimo alternativo terá acréscimo de 10% em relação à exigência de licitante individual, salvo consórcio integralmente composto por ME/EPP; os índices não serão simplesmente somados. O acréscimo é o mínimo legal e considera a coordenação das responsabilidades sem impor barreira superior.
8.11. Empresa estrangeira apresentará equivalentes legais, inicialmente em tradução livre quando cabível. Para assinatura, documentos sujeitos à formalidade serão traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados conforme o regime aplicável. A atuação deverá ser regularmente autorizada no País e perante a Anatel.
8.12. As decisões serão motivadas e registradas. Documentos públicos serão disponibilizados conforme a fase e a legislação, com proteção de dados e sigilos legalmente reconhecidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos relativos a julgamento, habilitação, anulação ou revogação observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A intenção de recorrer do julgamento ou da habilitação será manifestada imediatamente no sistema, em prazo mínimo de dez minutos oportunizado na sessão, sob pena de preclusão.
9.2. As razões serão apresentadas em três dias úteis da intimação ou ata de habilitação ou inabilitação, observada a apreciação em fase única. As contrarrazões terão igual prazo da intimação ou divulgação da interposição, assegurada vista dos elementos necessários.
9.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato; se não reconsiderar em três dias úteis, encaminhará à superior, que decidirá em até dez dias úteis do recebimento dos autos. Recursos intempestivos não serão conhecidos.
9.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou decisão até a decisão final. O acolhimento invalidará apenas os atos sem aproveitamento possível. Os autos estarão acessíveis pelo sistema e pelo sítio oficial do Município.
9.5. Encerradas as fases, a autoridade competente procederá conforme o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação e homologação quando presentes os pressupostos legais. O adjudicatário será convocado para assinar em cinco dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita, nos termos do art. 90. Não haverá ata de registro de preços.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa nos termos legais: deixar de entregar documentação exigida; não mantiver proposta sem justificativa superveniente; não assinar contrato ou não apresentar documentos para contratação quando convocado na validade; apresentar declaração ou documento falso; fraudar a licitação; agir de modo inidôneo ou fraudulento; praticar ato para frustrar o certame; ou ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Aplicam-se as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme tipificação, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e programa de integridade. Advertência restringe-se à hipótese legal do art. 155, I, não constituindo sanção genérica para qualquer infração licitatória.
10.3. A multa compensatória será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado nas infrações de falta documental, não manutenção de proposta ou recusa de contratar; e de 15% a 30% nas infrações de falsidade, fraude, inidoneidade, frustração dos objetivos e ato lesivo. A escolha dentro da faixa será motivada e proporcional, sem cumular multas compensatórias pelo mesmo fato.
10.4. O impedimento de licitar e contratar observará o art. 156, § 4º, com alcance ao ente federativo e prazo de até três anos. A inidoneidade observará o § 5º, com alcance a todos os entes por três a seis anos, precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade legalmente competente.
10.5. Multa poderá ser cumulada com sanção não pecuniária nos limites legais. Não há exigência de garantia de proposta nem de execução; não haverá previsão de perda de garantia inexistente. A reparação integral do dano permanece exigível.
10.6. A defesa quanto à multa terá prazo de 15 dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização e comissão constituída nos termos do art. 158, com defesa em 15 dias úteis e demais garantias legais. A multa exigível será recolhida em cinco dias úteis da comunicação após conclusão da instância administrativa com efeitos executáveis, sem prejudicar recursos suspensivos.
10.7. De advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis; a autoridade poderá reconsiderar em cinco dias úteis e, não o fazendo, encaminhará à superior, que decidirá em até 20 dias úteis. Da inidoneidade caberá reconsideração em 15 dias úteis, decidida em até 20 dias úteis. Os efeitos observarão os arts. 166 a 168.
10.8. Infrações na execução seguirão também a minuta contratual, harmonizada com este Edital e o TR, sem confundir ajuste de medição com penalidade.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento até três dias úteis antes da abertura, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A resposta será divulgada em sítio oficial em até três dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura.
11.3. O protocolo poderá ocorrer pelo sistema quando disponível e pelo e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com, constante do modelo municipal. A Administração disponibilizará os canais oficiais na divulgação.
11.4. Impugnação e esclarecimento não suspendem automaticamente o certame. Efeito suspensivo será motivado. Alteração que comprometa a formulação das propostas exigirá nova divulgação e reabertura do prazo legal, conforme o art. 55, § 1º. Acolhimento sem impacto nas propostas terá tratamento motivado, sem adiamento automático desnecessário.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ata, decisões e comunicações serão divulgadas pelo sistema. A sessão seguirá o horário de Brasília. Suspensão ou remarcação será comunicada expressamente, vedado presumir nova sessão sem publicidade adequada.
12.2. O prazo mínimo para propostas será de dez dias úteis da divulgação, por se tratar de serviço comum, conforme o art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021. A publicação e divulgação observarão o art. 54 e os demais requisitos aplicáveis.
12.3. A homologação não implica direito ao consumo integral das quantidades estimadas. A contratação observará a convocação regular e os pressupostos legais.
12.4. Normas serão interpretadas em favor da competição, sem comprometer isonomia, interesse público e segurança. Falha formal não essencial será saneada quando possível. Os participantes arcam com os custos de suas propostas.
12.5. A contagem seguirá o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, observada a distinção entre dias úteis e corridos e os prazos específicos do sistema e deste instrumento.
12.6. O Edital disciplina o procedimento; o TR, o objeto e seus critérios técnicos e de medição; o contrato, a execução. Os instrumentos serão interpretados de modo coerente. Contradição material que afete propostas

deverá ser esclarecida e corrigida antes da disputa, sem impor obrigação nova após a contratação por cláusula genérica de prevalência.
12.7. O Edital e anexos serão disponibilizados integralmente no PNCP, no sistema e no sítio www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br, observadas as exigências legais de publicidade.
12.8. Integram a minuta:

ANEXO I — Termo de Referência e relação dos locais;
APÊNDICE DO ANEXO I — Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II — Minuta de Contrato; ANEXO III — Modelo de Carta-Proposta.

São Francisco do Brejão (MA), 24 de novembro de 2026

_____
MIRIÃM BRANDÃO ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet mediante links compartilhados individuais e independentes, com velocidade nominal mínima de 500 Mbps de download e 250 Mbps de upload por ponto, incluindo suporte técnico especializado, locação, instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos necessários, para atendimento às unidades e espaços públicos da Administração Municipal de São Francisco do Brejão (MA), nas condições deste instrumento.

Item / composição	Descrição	CATSER	Unidade	Qtd.	Meses	Unitário (R$)	Total (R$)
1 — A	Acesso compartilhado de internet, suporte e equipamentos	26522	Ponto	67	12	211,19	169.796,76
1 — B	Remanejamentos excedentes eventuais vinculados à parcela A	Vinculado ao item 1	Evento	3	—	211,19	633,57
						VALOR GLOBAL ESTIMADO	**170.430,33**

1.1.1. As parcelas A e B compõem um único item de adjudicação, sem disputa separada. O preço de cada remanejamento excedente será igual ao preço unitário mensal ofertado por acesso. O CATSER 26522 é mantido como referência de catalogação do modelo municipal; a classificação não afasta a descrição expressa deste instrumento, correspondente a acesso compartilhado.

1.2. A relação de locais consta do Anexo I: 34 acessos vinculados à SEPLAN, 15 à SEMED, 12 à SEMUS e 6 à SEMAS, totalizando 67 acessos em 56 posições da relação, consideradas as quantidades por linha.

1.3. Os serviços são comuns e de natureza contínua, conforme o art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021 e o ETP.

1.4. A vigência será de 12 meses da assinatura, observados os requisitos legais de eficácia e publicidade. Poderá haver prorrogações sucessivas até o limite legal de 10 anos, mediante previsão no edital, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e atendimento aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A assinatura não inicia automaticamente o faturamento. A instalação dependerá de Ordem de Serviço; a remuneração dependerá da ativação e do aceite de cada ponto. A ativação gradual não prorroga automaticamente a vigência.

1.5. A adjudicação será conjunta a um único fornecedor, sem divisão por secretaria ou localidade, conforme a justificativa do ETP e o art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A independência técnica dos acessos não se confunde com divisão da responsabilidade contratual.

1.6. As quantidades são estimativas máximas de planejamento para o período inicial, sem obrigação de consumo integral e sem pagamento por acessos inativos ou eventos não executados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e o dimensionamento encontram-se no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 131/2026, que integra a instrução e fundamenta este Termo de Referência.

2.2. A contratação atende à conectividade dos sistemas administrativos, de educação, saúde, assistência social, comunicação institucional e inclusão digital nos espaços públicos. O alinhamento ao planejamento municipal observará as informações e os registros constantes do processo e do ETP.

2.3. A solução dispensa rede privada municipal de interligação: os sistemas serão acessados pela internet, por conexões individuais. O regime compartilhado foi escolhido por adequação às necessidades identificadas, com parâmetros mínimos de qualidade, sem exigir banda dedicada em cada local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução compreende acessos, equipamentos, infraestrutura externa necessária, instalação, configuração, suporte, monitoramento, manutenção e retirada dos equipamentos ao final, sem investimento de aquisição de equipamentos pela Administração.

3.2. Cada ponto receberá acesso individual e independente. Não se exige link dedicado de entrada, rede de interligação entre unidades, rede própria integral ou tecnologia wireless específica. A contratada dimensionará sua rede e seu trânsito IP para cumprir os parâmetros em todos os locais, inclusive rurais.

3.3. Especificações técnicas mínimas:

3.3.1. Velocidade nominal mínima por ponto de 500 Mbps para download e 250 Mbps para upload, em banda compartilhada. Não se exige conexão simétrica nem garantia integral de 100% da banda nominal.

3.3.2. Tráfego ilimitado, sem franquia e sem redução de velocidade por volume trafegado.

3.3.3. Velocidade média mensal mínima de 80% da nominal em cada sentido: 400 Mbps de download e 200 Mbps de upload. Velocidade instantânea mínima de 40% da nominal em pelo menos 95% das medições válidas mensais: 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload.

3.3.4. Latência média máxima de 80 ms e perda de pacotes máxima de 2%, entre o terminal e servidor de teste no território nacional, conforme o item 7.

3.3.5. Disponibilidade mínima mensal de 99% por ponto, em operação 24 horas por dia, sete dias por semana. O indicador é meta de qualidade, não franquia remunerada: os períodos indisponíveis imputáveis à contratada serão descontados desde o primeiro minuto.

3.3.6. Endereçamento IPv4, admitido CGNAT, e suporte a IPv6, sem exigência de bloco público /29 ou IP fixo.

3.3.7. Liberdade de escolha do meio de transmissão — fibra óptica, rádio ou outra tecnologia regularmente autorizada — desde que cumpridos todos os parâmetros por ponto.

3.3.8. Monitoramento permanente e relatório mensal por ponto, com disponibilidade, medições de download e upload, latência, perda de pacotes, manutenções e chamados com abertura, solução e prazos de reparo.

3.4. Equipamentos em locação:

3.4.1. A contratada fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários: ONU/ONT, modem ou CPE conforme a tecnologia, roteador Wi-Fi de dupla banda de 2,4 GHz e 5 GHz, padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior, interfaces compatíveis com a capacidade contratada, antenas, cabos, conectores, suportes e acessórios.

3.4.2. Nos espaços públicos, o equipamento será próprio para ambiente externo, com controle de acesso de usuários. O acesso local por esse equipamento não implica cobertura integral de toda a extensão de praças, parques, quadras ou estádios, nem rede de múltiplos access points além dos acessos expressamente quantificados.

3.4.3. Nos locais com mais de um acesso, a Ordem de Serviço indicará as posições internas de instalação no endereço relacionado, sem alterar quantidades ou impor infraestrutura de distribuição não descrita. O serviço entrega conectividade no equipamento terminal; não compreende rede lógica estruturada para todos os ambientes internos dos imóveis.

3.4.4. Os equipamentos sujeitos à homologação deverão estar homologados pela Anatel. Instalação, configuração, manutenção e substituição por defeito ocorrerão sem ônus adicional. Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada.

3.4.5. Danos e perdas terão sua responsabilidade apurada conforme a causa e o risco contratualmente atribuído, vedada cobrança automática à Administração. Ao final, a contratada retirará os equipamentos em até 30 dias, mediante agendamento, sem danos aos imóveis e com destinação adequada dos inservíveis.

3.5. Nos acessos públicos, serão observadas as regras de registros de conexão, segurança e proteção de dados, com guarda pelo prazo legal de um ano quando incidente o art. 13 da Lei nº 12.965/2014. A coleta limitar-se-á ao necessário, sem cadastro pessoal excessivo ou entrega indiscriminada de dados individuais ao fiscal. O controle permitirá identificar tecnicamente as sessões, resguardados o sigilo e as hipóteses legais de acesso aos registros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Serão utilizados equipamentos homologados quando exigível e, sempre que possível, de baixo consumo. As instalações observarão as normas técnicas aplicáveis, os limites de exposição da Lei nº 11.934/2009 e da regulamentação da Anatel, as regras locais de construção e posturas e a preservação de edificações e vegetação.

4.1.1. A contratada responderá pela logística reversa e destinação adequada de equipamentos, cabos, baterias e resíduos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, sem abandono de materiais nos imóveis municipais.

Requisitos legais e regulatórios

4.2. A execução observará a Lei nº 9.472/1997, a regulamentação vigente da Anatel aplicável ao serviço e aos equipamentos, a Lei nº 12.965/2014, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 8.078/1990 no que couber e as normas técnicas pertinentes. A habilitação observará o item 8.

4.2.1. Toda infraestrutura externa necessária ao atendimento, inclusive redes, cabeamento, ocupação regular de postes e suportes, será custeada pela contratada e incluída no preço. A Administração não disponibilizará áreas públicas para torres; autorizará apenas equipamentos terminais, cabos e suportes de pequeno porte nos imóveis atendidos, respeitada sua integridade.

4.2.2. A utilização de infraestrutura de terceiros deverá ser regular. A contratada apresentará à fiscalização, previamente ao uso, a comprovação legalmente exigível para a ocupação e responderá por custos e danos, observada a legislação de compartilhamento. Essa obrigação pertence à execução, não à habilitação.

4.2.3. Atividade legalmente sujeita a responsabilidade técnica será executada por profissional habilitado, com ART ou TRT após a contratação e antes de seu início. A Ordem de Serviço poderá preceder o registro, mas não autoriza a atividade sujeita a registro antes da apresentação do documento, dentro do prazo de instalação. Não se exige ART/TRT para atividades legalmente dispensadas.

Subcontratação

4.3. Não se admite transferência ou subcontratação do objeto. A aquisição de trânsito IP ou capacidade de backbone de terceiros regularmente autorizados não configura transferência do objeto, permanecendo integral a responsabilidade da contratada. Não serão exigidos documentos de habilitação desses fornecedores como se fossem licitantes.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida garantia de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o ETP, considerando o pagamento mensal após prestação, aceite e medição, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

Vistoria

4.5. A vistoria será estritamente facultativa, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças pelos canais oficiais do edital, com datas e horários individualizados, sem identificação dos demais interessados.

4.5.1. Não será exigido atestado de visita, declaração de dispensa ou declaração substitutiva de conhecimento dos locais para participação ou habilitação. A ausência de visita não acarretará desclassificação ou inabilitação. Não se exige responsável técnico com vínculo prévio para realizar a visita.

4.5.2. Os documentos da contratação deverão fornecer os elementos necessários às propostas. A visita não substitui a descrição adequada do objeto nem transfere ao licitante os riscos de omissões relevantes da Administração. Preserva-se o direito de solicitar esclarecimentos.

4.5.3. A ausência de visita não afasta a execução das obrigações expressamente descritas e precificadas, sem impedir a análise das hipóteses legais de alteração contratual e equilíbrio econômico-financeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução seguirá a dinâmica abaixo:

5.1.1. Após a assinatura e a eficácia contratual, a Administração emitirá Ordens de Serviço com pontos, endereços, quantidades e responsáveis pelo acesso aos locais. A ativação poderá ser gradual.

5.1.2. O prazo máximo de instalação e ativação será de 30 dias corridos do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, na sede e nos povoados.

5.1.3. Alteração de prazo dependerá de motivação e decisão formal, observadas as causas, responsabilidades e legislação, sem prorrogação automática por solicitação da contratada.

5.1.4. Cada ponto será submetido a testes e aceite, com Termo de Ativação contendo identificação, local, data, equipamentos e resultados. Somente após ativação e aceite começará o faturamento, proporcional aos dias de prestação.

5.1.5. A vigência limita a execução e não se reinicia a cada ativação. Pontos além do quantitativo contratado dependem de alteração formal, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e limites legais.

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços do Anexo I. Mudanças seguirão as regras de remanejamento, sem ampliação territorial ou quantitativa unilateral sem o tratamento contratual adequado.

Suporte técnico e níveis de serviço

5.3. A contratada manterá suporte 24 horas por dia e sete dias por semana, por telefone, aplicativo de mensagens e/ou e-mail, com protocolo e registro de início, providências e encerramento.

5.4. Prazos máximos, contados em horas ou dias corridos, conforme a unidade indicada:

Obrigação	Sede	Povoados
Instalação e ativação após Ordem de Serviço	30 dias	30 dias
Reparo e restabelecimento após abertura do chamado	12 horas	24 horas
Remanejamento após solicitação formal	15 dias	20 dias

5.4.1. A substituição de equipamento defeituoso integra o prazo de restabelecimento, sem prazo autônomo adicional. A detecção pelo monitoramento gerará chamado imediato, vedado postergar sua abertura para deslocar o marco do prazo.

5.5. Manutenções programadas serão preferencialmente fora do expediente, comunicadas com pelo menos 48 horas à fiscalização. Não haverá franquia remunerada: interrupções imputáveis à contratada integrarão o desconto proporcional e o indicador de disponibilidade.

5.5.1. São incluídos até sete remanejamentos por ano contratual, dentro do Município e mantidos os parâmetros do serviço. Os seguintes serão remunerados por evento, em valor igual a uma mensalidade unitária vigente, estimando-se até três excedentes no período inicial.

5.5.2. Cada remanejamento será autorizado formalmente, terá aceite no novo endereço e não criará acesso adicional. Não haverá cobrança simultânea da mensalidade do mesmo acesso em dois endereços nem cobrança pelo intervalo sem prestação. O controle distinguirá eventos incluídos e excedentes.

5.5.3. A inclusão de acessos além dos 67 não é remanejamento e observará os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sem acréscimo automático por Ordem de Serviço.

Obrigações da contratada

5.6. São obrigações da contratada:

5.6.1. Manter o título regulatório aplicável e as condições de habilitação, cumprir os padrões e assumir custos de equipamentos, pessoal, encargos, infraestrutura, trânsito IP e demais insumos previstos.

5.6.2. Utilizar pessoal qualificado e identificado, com proteção quando necessária, observadas as normas de segurança e responsabilidade profissional.

5.6.3. Reparar danos decorrentes de sua atuação, sem transferir à Administração obrigações próprias.

5.6.4. Fornecer relatórios mensais, evidências de medição, cadastro dos equipamentos, protocolos e registros, em formato eletrônico acessível.

5.6.5. Comunicar imediatamente falhas relevantes, adotar contingências e manter a fiscalização informada até a normalização.

5.6.6. Preservar sigilo, proteger credenciais, restringir acessos, comunicar incidentes e tratar dados para finalidades legítimas de execução e cumprimento legal, observada a LGPD e as competências dos agentes de tratamento.

5.6.7. Não cobrar instalação, ativação, materiais, deslocamentos, manutenção ou substituição por defeito separadamente, ressalvados apenas os remanejamentos excedentes expressamente previstos.

Obrigações da contratante

5.7. São obrigações da contratante:

5.7.1. Emitir Ordens de Serviço, designar gestor e fiscais e indicar posições internas nos endereços contratados.

5.7.2. Disponibilizar acesso e energia elétrica e autorizar equipamentos terminais, cabos e suportes de pequeno porte, preservadas as regras locais e de segurança.

5.7.3. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda, comunicar ocorrências e não realizar intervenções não autorizadas que prejudiquem o serviço.

5.7.4. Acompanhar indicadores, registrar aceites, conferir medições e efetuar pagamentos devidos nos prazos previstos.

5.7.5. Não exigir gratuitamente redes internas, cobertura integral de áreas, IP fixo, banda dedicada ou outras prestações não descritas e precificadas.

Manutenção e responsabilidade pela qualidade do serviço

5.8. A contratada assegurará funcionamento, manutenção preventiva e corretiva e substituição dos equipamentos defeituosos durante toda a prestação, sem prejuízo das responsabilidades legais por vícios constatados. Essa obrigação não é garantia financeira de execução, dispensada no subitem 4.4.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo tempo correspondente, quando cabível, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial. Nessa reunião será apresentado o plano de fiscalização, com informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (quando houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros. A contratada apresentará, na mesma ocasião, o cronograma de instalação dos pontos.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O preposto deverá estar disponível para contato durante todo o período de execução, por telefone e meio eletrônico, e comparecer ao município sempre que convocado pela fiscalização.

6.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa. Nessa hipótese, a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Para isso, verificará, entre outros, a ativação dos pontos, a velocidade entregue, a disponibilidade e o cumprimento dos prazos de atendimento.

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive a regularidade do título regulatório aplicável perante a Anatel. Acompanhará também o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema. Quando a solução ultrapassar sua competência, reportará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das ordens de serviço, dos termos de ativação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. Elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atender à finalidade da Administração.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato sobre todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas. Informará à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento. Anotará no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. O documento mencionará o desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, e deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. O processo será conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Sanções

6.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação será mensal, por ponto ativo, com Termo de Ativação, relatório da contratada, registros de monitoramento e fiscalização e comprovantes dos remanejamentos autorizados. Primeiro e último mês serão proporcionais aos dias de prestação.

7.1.1. Para cada ponto: P é o preço unitário mensal; N, os dias corridos do mês; d, os dias abrangidos pela prestação; T, os minutos do período de prestação considerado; I, os minutos de indisponibilidade imputáveis à contratada. O valor-base será B = P × d ÷ N; a disponibilidade será A = 100 × (T − I) ÷ T; o desconto será D = B × I ÷ T, limitado a B. Os valores serão arredondados para centavos ao final da apuração de cada ponto. Não será utilizado divisor fixo de 720 horas.

7.1.2. O pagamento mensal será a soma de B − D dos pontos faturados, acrescida dos remanejamentos excedentes executados e aceitos. Os sete primeiros eventos de cada ano contratual estão incluídos nas mensalidades. Cada excedente será remunerado pelo preço mensal unitário vigente na data da execução.

7.1.3. A indisponibilidade será contada do marco comprovado mais antigo entre monitoramento e chamado, até o restabelecimento comprovado. Excluem-se apenas eventos comprovadamente imputáveis à Administração ou riscos não alocados à contratada, mediante decisão motivada. Falhas da rede de terceiros utilizada não afastam, por si, a responsabilidade da contratada. Eventos sobrepostos não serão contados em duplicidade.

7.1.4. O desconto incidirá desde o primeiro minuto imputável à contratada, independentemente de atingir a meta de 99%. O não atingimento da meta e os demais descumprimentos serão registrados para correção e eventual responsabilização. Não se aplica desconto adicional automático de 2% por hora nem glosa sem critério previamente definido.

7.1.5. A redução por serviço indisponível é ajuste de medição, não multa. Eventual sanção observará a tipificação, limites e procedimento do edital e contrato, os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento.

7.1.6. A fiscalização poderá rejeitar acesso não entregue ou não aceito e exigir correção. A parcela incontroversa será processada conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Desconformidades de qualidade não serão convertidas em percentuais de desconto arbitrados posteriormente.

Procedimento de medição dos indicadores

7.1.7. Os testes serão realizados na interface cabeada Gigabit ou superior do terminal, com dispositivo e ferramenta compatíveis, sem Wi-Fi como referência exclusiva e sem tráfego local concorrente que invalide a medição. O registro identificará ponto, data, horário, ferramenta, servidor e resultados em ambos os sentidos.

7.1.8. Serão realizadas, no mínimo, três sessões de teste em dias de prestação distintos por semana, em janelas rotativas de 8h às 12h, de 12h às 18h e de 18h às 22h, sem seleção exclusiva de melhores resultados. A ferramenta será compatível com as capacidades contratadas. Em meses com menos de três dias de prestação, haverá ao menos uma sessão por dia disponível. Medições adicionais da fiscalização nas mesmas condições integrarão a amostra, considerados todos os resultados válidos.

7.1.9. O servidor será nacional, identificado e de capacidade compatível. Na reunião inicial serão registrados um servidor de referência e um alternativo, com critérios uniformes de utilização. Falha comprovada permite repetição e uso do alternativo, com preservação do registro da ocorrência, sem exclusão seletiva de resultados desfavoráveis.

7.1.10. A velocidade média mensal será a média aritmética dos resultados válidos de cada sentido. Ao menos 95% dos resultados válidos de cada sentido deverão alcançar o limite instantâneo. Cada sessão incluirá ao menos 100 pacotes para latência e perda, com registro do tamanho utilizado. A latência média considerará os pacotes respondidos; a perda mensal será a razão entre pacotes perdidos e enviados no conjunto válido. Trata-se de parâmetro contratual, não declaração de reprodução de obrigação regulatória geral.

7.1.11. A disponibilidade será monitorada continuamente, com verificações em intervalos de até cinco minutos e registro dos eventos. Logs e protocolos poderão comprovar marcos anteriores ou duração diferente da inferida pelo intervalo de sondagem. Ausência de relatório não provará plena disponibilidade. Os registros serão disponibilizados à fiscalização.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança da contratada, acompanhada do relatório mensal e da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto. Se for o caso, analisará também o desempenho e a qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada. O resultado será registrado em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.7.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.7.3. As pendências que impeçam o aceite serão individualizadas e notificadas, com indicação da parcela afetada e das correções necessárias. Não se suspenderá pagamento de parcelas incontroversas por pendências sem relação com o serviço devidamente prestado, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos testes de velocidade e conectividade nos pontos instalados.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, tanto em relação à fiscalização técnica quanto à administrativa, além dos demais documentos que o servidor julgar necessários. O servidor encaminhará esse material ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e a consequente aceitação mediante termo detalhado, com os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. O documento mencionará o desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, e deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, já deduzidos os descontos previstos no subitem 7.1;

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa será comunicada para emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Os prazos de recebimento e liquidação da parcela afetada ficarão suspensos enquanto perdurar inconsistência imputável à contratada que impeça sua análise, mediante notificação e registro motivado, preservada a parcela incontroversa. Atrasos exclusivamente administrativos não serão atribuídos à contratada.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. a identificação e a regularidade formal do documento, quando aplicável;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato e a relação dos pontos faturados;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A comprovação será feita por consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatada a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do contratado, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. A data de pagamento será a da efetiva disponibilização dos recursos ao credor, conforme o comprovante bancário.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.28. O reajustamento será anual, com data-base do orçamento estimado de 18/11/2026, pelo IPCA divulgado pelo IBGE, mantido o índice do padrão municipal para o conjunto integrado de conectividade, equipamentos, infraestrutura e suporte. A primeira aplicação dependerá do transcurso de um ano dessa data; as seguintes observarão periodicidade anual. Não se confunde com prorrogação ou revisão extraordinária.

7.28.1. A variação incidirá sobre o preço mensal unitário e, por vinculação, sobre os remanejamentos excedentes, apenas quanto às obrigações executadas após a anualidade. A formalização observará o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do reequilíbrio nas hipóteses legais.

7.28.2. Se o índice for extinto ou ficar definitivamente indisponível, será utilizado seu substituto legal ou, na ausência, índice adequado formalmente definido e motivado, sem escolha unilateral arbitrária. A mora seguirá o subitem 7.23, sem duplicidade de recomposição do mesmo fato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, pelo menor preço global estimado do item único, com adjudicação conjunta das parcelas a um único fornecedor.

8.1.1. O preço global será G = (67 × 12 × P) + (3 × P) = 807 × P, sendo P o preço mensal unitário por acesso, em reais com duas casas decimais. O fator 807 é financeiro: 804 ponto-mês e três eventos, não 807 mensalidades. Não serão admitidos preços independentes de remanejamento que rompam essa vinculação.

8.1.2. Os limites estimados de referência são P = R$ 211,19 e G = R$ 170.430,33. A aceitação observará o edital, a conformidade, a exequibilidade e as diligências legais, sem presunção automática de inexequibilidade por percentual não aplicável ao objeto.

8.1.3. O valor do item supera R$ 80.000,00, não se adotando exclusividade de ME/EPP. Permanecem os benefícios cabíveis da LC nº 123/2006, nas condições e limitações legais.

8.2. A execução e a remuneração ocorrerão por preços unitários, conforme os acessos ativos, o período prestado e os eventos aceitos, sem obrigação de consumo integral do teto estimado.

Exigências de habilitação

8.3. A habilitação será aferida pelos documentos desta seção, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, pertinentes e proporcionais à prestação de acesso compartilhado à internet, suporte e disponibilização dos equipamentos previstos no objeto.

8.3.1. A documentação será exigida do licitante, e não dos fornecedores de trânsito IP, backbone ou insumos regularmente utilizados, mantida a responsabilidade integral da contratada. Os documentos serão apresentados na fase e pelos meios do edital, observados os arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Serão aceitos os documentos relativos à natureza jurídica efetiva da licitante. As hipóteses a seguir não dispensam compatibilidade de atuação com a legislação e a regulamentação do serviço.

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sede, acompanhada das alterações ou consolidação.

8.5. Microempreendedor individual: CCMEI com autenticidade verificável em fonte oficial, exclusivamente quando o enquadramento e a atividade forem legalmente compatíveis com a execução integral do objeto. O CCMEI não substitui a autorização regulatória exigível.

8.6. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente, com alterações ou consolidação e identificação dos administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: documentação de autorização e registro legalmente exigível e atos de representação. Eventual participação de empresa estrangeira sem funcionamento no País observará as condições específicas legalmente aplicáveis e o edital.

8.8. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, documentos dos administradores e alterações ou consolidação.

8.9. Filial, sucursal ou agência: registro pertinente no órgão competente e demonstração da vinculação à matriz, conforme a legislação registral aplicável.

8.10. Cooperativa: documentação constitutiva e registros exigíveis, demonstração de compatibilidade com o objeto e atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

8.11. O objeto social e as autorizações deverão permitir a execução. A verificação considerará o conteúdo dos atos constitutivos e a atividade autorizada, sem exigir reprodução literal do objeto licitado ou identidade absoluta de códigos cadastrais como critério isolado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

8.13. Regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social, mediante certidão dos órgãos competentes.

8.14. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

8.15. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma legal.

8.16. Inscrição no cadastro estadual e/ou municipal de contribuintes, se houver e quando exigível, do domicílio ou sede, pertinente à atividade e compatível com o objeto.

8.17. Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, quanto aos tributos pertinentes à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, observadas as dispensas legais e as certidões positivas com efeitos de negativas.

8.18. Isenção, imunidade, não incidência ou dispensa de inscrição pertinentes à documentação serão comprovadas por documento da autoridade competente ou outro meio idôneo admitido pela legislação, sujeito à verificação.

8.19. O microempreendedor individual, quando sua participação for juridicamente cabível, observará as dispensas específicas, sem extensão automática às demais pessoas jurídicas.

8.19.1. ME/EPP apresentarão a documentação fiscal e trabalhista exigida mesmo com restrição. Havendo restrição, será assegurado prazo de cinco dias úteis da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006.

8.19.2. O tratamento não dispensa documentos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros nem sana, por si, ausência de autorização para o serviço. A não regularização produzirá as consequências da LC nº 123/2006 e do edital, mediante procedimento regular.

Qualificação econômico-financeira

8.20. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021. Para pessoa jurídica não sujeita ao regime falimentar, será apresentada a certidão correspondente à insolvência civil, quando cabível.

8.20.1. Recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. A licitante comprovará os requisitos econômico-financeiros e a aptidão para executar o contrato, admitidas diligências legais. Não se exige certidão negativa de recuperação judicial como requisito autônomo.

8.21. Balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais legalmente exigíveis, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legais.

8.21.1. A avaliação considerará, por exercício: Liquidez Geral, LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Liquidez Corrente, LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante; Solvência Geral, SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

8.21.2. A exigência será atendida quando os três índices forem superiores a 1 nos exercícios exigíveis. O não atendimento de algum índice não acarretará inabilitação automática, assegurada a alternativa do subitem 8.22.

8.21.3. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, a documentação limitar-se-á ao último exercício exigível. Empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura, conforme os arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Não se exigirá exercício inexistente ou ainda não legalmente exigível.

8.21.4. Apresentação e autenticação observarão o regime de escrituração e os prazos legais, inclusive ECD quando obrigatória, sem impor escrituração digital a dispensados. Atualização de valores, quando admitida, seguirá a legislação e os índices oficiais aplicáveis.

8.22. Se qualquer índice for igual ou inferior a 1, a licitante poderá comprovar capacidade, alternativamente, por patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, aferido na demonstração mais recente legalmente exigível, inclusive balanço de abertura quando admitido.

8.22.1. O patrimônio líquido mínimo afasta a inabilitação fundada exclusivamente nos índices e não será exigido cumulativamente da licitante que atender integralmente ao subitem 8.21.2. Não se exige capital social mínimo adicional.

8.23. Os indicadores aferem liquidez e solvência para implantação e execução continuada. A alternativa de patrimônio líquido, limitada a 10%, considera instalação de 67 acessos, equipamentos, infraestrutura e atendimento urbano e rural antes dos pagamentos mensais, sem garantia de ativação simultânea ou consumo integral. A alternativa amplia as formas de comprovação, sem cumulação automática.

8.24. Os cálculos serão apresentados em memória assinada por profissional contábil habilitado, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Denominador nulo ou classificação que impeça cálculo ordinário será objeto de análise técnica e diligência, sem atribuição arbitrária de índice zero ou inabilitação automática quando decorrer de inexistência da obrigação considerada.

Qualificação técnica e regulatória

8.25. A licitante comprovará autorização vigente da Anatel para o serviço de telecomunicações de interesse coletivo correspondente ao objeto, SCM ou título equivalente segundo a regulamentação vigente, em seu nome, por ato de outorga, termo de autorização, publicação oficial ou consulta aos sistemas da Agência que permita verificar situação e abrangência.

8.25.1. Simples protocolo de requerimento não substitui o título, salvo norma ou decisão vigente que lhe atribua expressamente efeito suficiente à exploração. A análise observará as regras efetivamente vigentes, sem dispensa genérica pelo porte da empresa.

8.25.2. Não se exige certidão negativa de débitos administrados pela Anatel como documento autônomo adicional, sem prejuízo do título regulatório e dos requisitos fiscais, sociais e trabalhistas desta seção.

8.26. Serão apresentados um ou mais atestados de pessoa jurídica pública ou privada que comprovem prestação satisfatória de acesso à internet de características similares e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, abrangendo ao menos 20 acessos simultâneos de velocidade nominal igual ou superior a 500 Mbps por acesso, conforme o ETP.

8.26.1. A parcela de maior relevância é a conectividade continuada e simultânea em múltiplos acessos. O quantitativo de 20 corresponde a aproximadamente 30% dos 67 acessos. O patamar de 500 Mbps demonstra experiência de entrega e suporte de acessos da capacidade nominal adotada, sem exigir identidade de cliente, localidade, marca, meio de transmissão, velocidade anterior de upload ou regime anterior de banda. Serão aceitos acessos compartilhados ou dedicados que satisfaçam os parâmetros comprobatórios, demonstrada a complexidade equivalente ou superior.

8.26.2. Admite-se somatório de atestados, com sobreposição dos períodos de execução em extensão suficiente para demonstrar a simultaneidade mínima, sem duração mínima de experiência além da necessária à prestação atestada.

8.26.3. Serão aceitos serviços concluídos e parcelas efetivamente executadas de contratos em andamento, com comprovação satisfatória e elementos necessários. Não se exige conclusão integral do contrato de origem.

8.26.4. Os atestados poderão estar em nome da matriz ou filial da mesma pessoa jurídica. Não se exigem experiência em Município específico, prestação exclusiva ao Poder Público, interligação privada dos acessos, tecnologia wireless específica ou propriedade integral da rede.

8.26.5. A Administração poderá diligenciar quanto à autenticidade, conteúdo, quantidades e períodos, solicitando elementos pertinentes na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Contratos, notas fiscais e documentos auxiliares não são exigência automática para todos. A diligência não autoriza criar experiência adquirida somente após o marco legal de comprovação.

8.27. Caracterizado o objeto como telecomunicações com atividades técnicas acessórias e eventuais, não se exigem na habilitação registro empresarial em conselho profissional, responsável técnico com vínculo prévio, CAT, ART ou TRT. A responsabilidade técnica será comprovada na execução, antes da atividade correspondente e quando legalmente exigível, conforme o subitem 4.2.3.

8.27.1. Não se exige estrutura local instalada antecipadamente, compra prévia de equipamentos, vínculo empregatício antecipado de profissionais ou propriedade de toda a rede. Os recursos deverão estar disponíveis no momento e nas condições de execução.

8.28. A vistoria é facultativa. Não se exige atestado de visita, declaração de dispensa ou substitutiva de conhecimento dos locais para participação ou habilitação, observado o subitem 4.5.

Declarações legais e apresentação documental

8.29. A licitante apresentará as declarações legalmente exigíveis:

a) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição, conforme o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021; b) cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme o art. 63, IV;

c) inclusão na proposta de todos os custos de atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição, leis, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, conforme o art. 63, § 1º;

d) atendimento aos requisitos de habilitação e responsabilidade pela veracidade das informações, quando exigido no edital, conforme o art. 63, I.

8.29.1. As declarações poderão ser prestadas no sistema eletrônico, com campo próprio e conteúdo suficiente, dispensada repetição em documento apartado, salvo esclarecimento motivado ou exigência legal específica. A declaração de custos trabalhistas integra a proposta e não dispensa sua consideração no preço.

8.30. Documentos e informações poderão ser verificados em bases oficiais e cadastros nos limites legais, sem repetição de informação validamente comprovada. Aceitam-se certidões positivas com efeitos de negativas e documentos eletrônicos verificáveis, observadas competência e validade.

8.30.1. Admite-se saneamento de falhas que não alterem a substância e a validade jurídica, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Diligências serão motivadas e registradas, com igualdade de tratamento, vedada criação de requisito novo após publicação do edital.

8.30.2. A manutenção das condições de habilitação será acompanhada na execução, sem confundir comprovação inicial com obrigações executivas e sem afastar procedimentos legais de regularização e responsabilização.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado é de R$ 170.430,33 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa e memória do ETP, com orçamento consolidado em 18/11/2026.

9.2. O valor mensal para 67 acessos é R$ 14.149,73; por 12 meses, R$ 169.796,76. Até três remanejamentos excedentes somam R$ 633,57, por aplicação do critério remuneratório do ETP, e não por cotação autônoma de remanejamento.

9.3. A proposta incluirá tributos, encargos, infraestrutura externa, equipamentos, manutenção, deslocamentos e demais custos das obrigações descritas, sem cobranças não previstas.

Secretaria	Acessos	Ponto-mês	Mensal (R$)	12 meses (R$)
SEPLAN	34	408	7.180,46	86.165,52
SEMED	15	180	3.167,85	38.014,20
SEMUS	12	144	2.534,28	30.411,36
SEMAS	6	72	1.267,14	15.205,68
TOTAL	67	804	14.149,73	169.796,76

9.5. A reserva de R$ 633,57 será apropriada à unidade demandante conforme os remanejamentos excedentes efetivamente executados. A distribuição acima refere-se exclusivamente às mensalidades dos acessos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e Finanças
20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
04.392.0006.2-163 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura
15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade
27.122.0006.2-194 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude
16.482.0006.2-211 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%
12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0003.2-234 Manutenção do Programa Salário Educação
12.366.0003.2-200 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30%
10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida
10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS

10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa

04.122.0006.2-170 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA

08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0005.2-244 Fundo Municipal do Idoso

08.244.0005.2-094 Manutenção dos Benefícios Eventuais

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

São Francisco do Brejão (MA), 19 de novembro de 2026.

MIRIÃM BRANDÃO ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PONTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Ordem	Ponto / unidade	Qtd.	Endereço	Secretaria responsável
1	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO
2	Procuradoria	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO
3	Recursos Humanos (RH)	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO
4	Setor de Contabilidade	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO
5	Setor de Tributos	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO
6	CPL	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO
7	Casa dos Conselhos Municipais	1	Rua São João nº 124 - Habitar Brasil	ADMINISTRAÇÃO
8	Departamento de Trânsito	1	Av. Castelo Branco	ADMINISTRAÇÃO
9	Praça São Francisco - Sede	1	Av. Castelo Branco	ADMINISTRAÇÃO
10	Praça Habitar Brasil - Sede	1	Rua Sarney Filho/Getulio Vargas	ADMINISTRAÇÃO
11	Praça – Vila União	1	Povoado - Vila União	ADMINISTRAÇÃO
12	Praça – Vila Palmeira	1	Povoado - Vila João Palmeiras	ADMINISTRAÇÃO
13	Praça – BR	1	Povoado - Trecho Seco	ADMINISTRAÇÃO
14	Entrada da Cidade – Sede	1	Av. Castelo Branco	ADMINISTRAÇÃO
15	Saída Para Centro do Robertão	1	Rua São Raimundo	ADMINISTRAÇÃO
16	Saída para Pequiá/Brejinho	1	Rua São Lucas	ADMINISTRAÇÃO
17	Entrada do Município – Trecho seco	1	Povoado - Trecho Seco	ADMINISTRAÇÃO
18	Praça Vila Franciscano II	1	Rua Projetada II	ADMINISTRAÇÃO
19	Praça dos Quiosques	1	Rua São José/Rua São Lucas	ADMINISTRAÇÃO
20	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	Rua Gervásio Pinheiro	INFRAESTRUTURA
21	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1	Rua Gervásio Pinheiro	MEIO AMBIENTE
22	Secretaria Municipal de Agricultura	1	Rua Pimenta, S/N - Vila Franciscano I	AGRICULTURA
23	Parque de Vaquejada	6	Rua das Mangabeiras – Vila Franciscano I	AGRICULTURA
24	Quadra Municipal Antonio Alves da Luz	1	Rua São José	ESPORTE
25	Ginásio Juvenal Gomes	1	Rua São João	ESPORTE
26	Estádio Cruzadão	1	Av. Getúlio Vargas	ESPORTE
27	Areninha	1	Rua Carlos Eduardo Lopes - Vila Magnaldo Fernandes	ESPORTE
28	Estádio Francisco de Sousa	1	Rua do Campo, s/n,	ESPORTE

Ordem	Ponto / unidade	Qtd.	Endereço	Secretaria responsável
			Vila São Raimundo, Povoado – Trecho Seco	
29	Quadra de Esporte Sandico – Trecho Seco	1	Vila São Raimundo, Povoado - Trecho Seco	ESPORTE
30	Secretaria Municipal de Educação	1	Rua Santo Antônio, nº 80	EDUCAÇÃO
31	EM Raimundo de Moraes Barros	2	Av. Getúlio Vargas, nº 11	EDUCAÇÃO
32	EM Tobias Barreto	2	Rua Sete de Setembro, nº 77	EDUCAÇÃO
33	CEEIF Santa Rosa	2	Rua Maranhão, S/N	EDUCAÇÃO
34	EM São José	1	Av. Dr. Fiquene, S/N, Povoado - Vila União	EDUCAÇÃO
35	EM Airton Senna do Brasil	1	Rua Santo Olímpio, S/N, Povoado - Vila João Palmeiras	EDUCAÇÃO
36	EM Justiniano Soares	1	Av. JK, S/N, Povoado - Trecho Seco	EDUCAÇÃO
37	EC Helena Miranda	2	Rua Carlos Amorim, nº 52, Povoado - Trecho Seco	EDUCAÇÃO
38	EM Menino Jesus III	1	Rua Santa Tereza, S/N, Povoado - Capemba D'água	EDUCAÇÃO
39	EM São João Batista	1	Rua Principal, S/N, Povoado - Vila Leal	EDUCAÇÃO
40	EM Santo Antônio	1	Rua Principal, S/N, Povoado - Serra do Cravinho	EDUCAÇÃO
41	Secretaria Municipal de Saúde	2	Rua Carlos Eduardo Lopes, nº 14 - Vila Magnaldo Fernandes	SAÚDE
42	Departamento de Vigilância em Saúde	1	Rua 07 de Setembro	SAÚDE
43	Hospital Municipal Santa Rosa	1	Av. Castelo Branco, nº 165	SAÚDE
44	Centro de Saúde Sebastião Matias	1	Rua Padre Cícero S/N	SAÚDE
45	Vigilância Sanitária	1	Av. Getúlio Vargas	SAÚDE
46	Unidade de Saúde Magnaldo Fernandes	1	Rua Justiniano Soares – Bairro Novo Horizonte nº 64	SAÚDE
47	Unidade de Saúde Milton da Costa Gonçalves	1	Rua Principal, Povoado - Vila Leal	SAÚDE
48	Posto de Saúde João Alves dos Reis	1	Povoado - Serra do Cravinho, Vila Santo Antonio	SAÚDE
49	Posto de Saúde Abel José da Silva	1	Av. Dr. Fiquene – Povoado Vila União	SAÚDE
50	Posto de Saúde Raimundo Alves de Oliveira	1	Rua Principal - Povoado Vila João Palmeiras	SAÚDE
51	Unidade de Saúde Dr. Pinto	1	Rua Bom Jesus, Povoado - Trecho Seco	SAÚDE

Ordem	Ponto / unidade	Qtd.	Endereço	Secretaria responsável
52	Secretaria Municipal de Assistência Social	2	Avenida Castelo Branco, S/N	ASSISTÊNCIA SOCIAL
53	CRAS – Brejão	1	Rua Bahia, Vila São Francisco	ASSISTÊNCIA SOCIAL
54	Casa do Idoso	1	Avenida Getúlio Vargas, S/N	ASSISTÊNCIA SOCIAL
55	Conselho Tutelar	1	Rua Padre Cícero, nº 53, Vila São Francisco	ASSISTÊNCIA SOCIAL
56	CRAS – Trecho Seco	1	Rua Bom Jardim, S/N, Povoado - Trecho Seco	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEPLAN	**SEMED**	**SEMUS**	**SEMAS**	**TOTAL**
34	15	12	6	67

Todos os acessos são compartilhados e independentes, com velocidade nominal mínima de 500 Mbps de download e 250 Mbps de upload. As Ordens de Serviço indicarão as posições internas nos endereços acima, respeitadas as quantidades de cada unidade.

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 119/2026
Órgão Solicitante: SEPLAN
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de internet composto por link compartilhado mínimo de 500 Mbps, incluindo prestação de suporte técnico especializado e locação de equipamentos para a administração pública municipal.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) MIRIÃM BRANDÃO ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria nº 002/2025

b) GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Portaria nº 003/2025

c) GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida
Portaria nº 004/2025

d) ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 005/2025

e) BELIZE ALVES DO NASCIMENTO
Diretora do Departamento Municipal de Compras

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Descrição da necessidade (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O acesso à internet é hoje um insumo indispensável ao funcionamento da Administração Pública Municipal. Os principais sistemas de gestão e os sistemas dos governos estadual e federal operam exclusivamente on-line, entre eles:

– sistemas de contabilidade, folha de pagamento, tributos e emissão de notas fiscais eletrônicas;
– Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e plataformas de licitações eletrônicas;
– portal da transparência e prestação de contas ao TCE/MA;
– e-SUS APS, SISAB, CNES e demais sistemas do SUS;
– Educacenso, Sistema Presente e demais plataformas do MEC/FNDE;
– CadÚnico, sistemas do SUAS e demais sistemas da assistência social.

A comunicação institucional por correio eletrônico, aplicativos de mensagens e videoconferência também depende de conexão estável.

Além das unidades administrativas da sede, o Município mantém escolas, unidades de saúde, unidades da assistência social, equipamentos esportivos e praças, inclusive nos povoados da zona rural, como Trecho Seco, Vila União, Vila João Palmeiras, Vila Leal, Serra do Cravinho e Capemba D'Água. Todos esses locais necessitam de acesso à internet para o desempenho de suas atividades.

Os sistemas utilizados pelas unidades são acessados via web, hospedados em ambiente externo (nuvem ou servidores dos próprios órgãos gestores). Por essa razão, as unidades não precisam estar interligadas entre si por rede privada municipal: basta que cada uma disponha de acesso próprio à internet, com capacidade e estabilidade adequadas. A solução adotada, portanto, consiste no fornecimento de acesso individual e independente em cada ponto, sem rede de interligação entre as unidades.

O perfil de uso das unidades — navegação, sistemas web, correio eletrônico, transmissão de dados aos sistemas oficiais, videoconferência e acesso público em praças e espaços esportivos — é plenamente atendido por acesso em regime de banda compartilhada, com velocidades nominais elevadas. A exigência de banda dedicada, com 100% da capacidade garantida em cada ponto, inclusive em praças, quadras e postos de povoados, seria desproporcional à necessidade e elevaria o custo da contratação sem ganho correspondente ao interesse público. Os riscos próprios do regime compartilhado são mitigados pela

fixação de parâmetros mínimos e mensuráveis de velocidade, disponibilidade, latência e prazos de reparo, com medição, descontos por indisponibilidade e apuração dos demais descumprimentos na forma deste estudo e dos instrumentos contratuais.

A conectividade das praças e espaços públicos também atende à política de inclusão digital da população, facilitando o uso de serviços públicos digitais (gov.br, agendamentos, programas sociais).

Assim, resta evidenciada a essencialidade do objeto: a interrupção ou a falta do serviço paralisaria grande parte das atividades prestadas pela Administração aos munícipes, em prejuízo ao interesse público. O objeto é serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, pois sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.

Definição da capacidade a ser entregue em cada ponto

Para que não haja dúvida quanto ao objeto, fica definido que:

a) cada um dos 67 (sessenta e sete) pontos relacionados neste estudo receberá um acesso individual e independente à internet, com velocidade nominal mínima de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) para download e de 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) para upload, em regime de banda compartilhada;

b) o regime compartilhado significa que a banda não é dedicada nem 100% garantida; a contratada, porém, deverá assegurar, em cada ponto, os parâmetros mínimos de velocidade média, velocidade instantânea, disponibilidade, latência e perda de pacotes fixados nos requisitos da contratação;

c) não haverá link dedicado de entrada (backbone) contratado pela Administração nem rede de interligação entre os pontos. A capacidade de trânsito IP e de backbone necessária para entregar os parâmetros exigidos é de responsabilidade exclusiva da contratada, que poderá utilizar rede própria ou capacidade adquirida de terceiros, permanecendo integral e exclusivamente responsável perante a Administração;

d) nenhum ponto terá banda dedicada ou garantida integralmente: todos os pontos, de todas as categorias, serão atendidos em regime compartilhado, com os mesmos parâmetros mínimos.

A velocidade nominal foi definida de modo uniforme para todas as categorias de unidades porque o patamar de 500 Mbps corresponde a plano usual nas ofertas comerciais de acesso compartilhado, o que favorece a competitividade, a padronização dos equipamentos e a simplicidade da gestão e da fiscalização contratual. A distribuição dos pontos por categoria é a seguinte:

CATEGORIA DE UNIDADE	ORDENS NA RELAÇÃO DE PONTOS	Nº DE PONTOS	VELOCIDADE NOMINAL MÍNIMA (DOWN / UP)	REGIME DE BANDA

CATEGORIA DE UNIDADE	ORDENS NA RELAÇÃO DE PONTOS	Nº DE PONTOS	VELOCIDADE NOMINAL MÍNIMA (DOWN / UP)	REGIME DE BANDA
Unidades administrativas	1 a 8, 20 a 22, 30, 41, 42, 45 e 52	18	500 Mbps / 250 Mbps	Compartilhada
Unidades escolares	31 a 40	14	500 Mbps / 250 Mbps	Compartilhada
Unidades de saúde	43, 44 e 46 a 51	8	500 Mbps / 250 Mbps	Compartilhada
Unidades de assistência social	53 a 56	4	500 Mbps / 250 Mbps	Compartilhada
Praças, entradas da cidade, equipamentos esportivos e Parque de Vaquejada	9 a 19, 23 e 24 a 29	23	500 Mbps / 250 Mbps	Compartilhada
TOTAL		67		

Estimativa das quantidades e memória de cálculo (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Os quantitativos foram levantados junto às Secretarias Municipais. A equipe considerou cada unidade administrativa, escolar, de saúde e de assistência social e cada espaço público que necessita de conexão. Nas unidades de maior demanda (por exemplo, Parque de Vaquejada, escolas de maior porte e Secretarias de Saúde e de Assistência Social), foram previstos mais pontos, cada um correspondente a um acesso independente com os parâmetros definidos neste estudo.

> ***"A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala"*** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

Memória de cálculo: 67 pontos × 12 meses = 804 mensalidades.

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD MÊS
1	SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET COMPOSTO POR	PONTO	67	12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD MÊS
	LINK COMPARTILHADO MÍNIMO DE 500 MBPS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS POR SECRETARIA

SEPLAN	SEMED	SEMUS	SEMAS	TOTAL
34	15	12	6	67

RELAÇÃO DOS PONTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

ORDEM	PONTO	QTD	ENDEREÇO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	CATEGORIA
SEPLAN					
1	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO	Administrativa
2	Procuradoria	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO	Administrativa
3	Recursos Humanos (RH)	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO	Administrativa
4	Setor de Contabilidade	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO	Administrativa
5	Setor de Tributos	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO	Administrativa
6	CPL	1	Complexo Administrativo	ADMINISTRAÇÃO	Administrativa
7	Casa dos Conselhos Municipais	1	Rua São João nº 124 - Habitar Brasil	ADMINISTRAÇÃO	Administrativa
8	Departamento de Trânsito	1	Av. Castelo Branco	ADMINISTRAÇÃO	Administrativa
9	Praça São Francisco - Sede	1	Av. Castelo Branco	ADMINISTRAÇÃO	Espaço público
10	Praça Habitar Brasil -	1	Rua Sarney	ADMINISTRAÇÃO	Espaço público

ORDEM	PONTO	QTD	ENDEREÇO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	CATEGORIA
	Sede		Filho/Getulio Vargas		
11	Praça – Vila União	1	Povoado - Vila União	ADMINISTRAÇÃO	Espaço público
12	Praça – Vila Palmeira	1	Povoado - Vila João Palmeiras	ADMINISTRAÇÃO	Espaço público
13	Praça – BR	1	Povoado - Trecho Seco	ADMINISTRAÇÃO	Espaço público
14	Entrada da Cidade – Sede	1	Av. Castelo Branco	ADMINISTRAÇÃO	Espaço público
15	Saída Para Centro do Robertão	1	Rua São Raimundo	ADMINISTRAÇÃO	Espaço público
16	Saída para Pequiá/Brejinho	1	Rua São Lucas	ADMINISTRAÇÃO	Espaço público
17	Entrada do Município – Trecho seco	1	Povoado - Trecho Seco	ADMINISTRAÇÃO	Espaço público
18	Praça Vila Franciscano II	1	Rua Projetada II	ADMINISTRAÇÃO	Espaço público
19	Praça dos Quiosques	1	Rua São José/Rua São Lucas	ADMINISTRAÇÃO	Espaço público
20	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	Rua Gervásio Pinheiro	INFRAESTRUTURA	Administrativa
21	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1	Rua Gervásio Pinheiro	MEIO AMBIENTE	Administrativa
22	Secretaria Municipal de Agricultura	1	Rua Pimenta, S/N - Vila Franciscano I	AGRICULTURA	Administrativa
23	Parque de Vaquejada	6	Rua das Mangabeiras – Vila Franciscano I	AGRICULTURA	Espaço público
24	Quadra Municipal Antonio Alves da Luz	1	Rua São José	ESPORTE	Espaço público
25	Ginásio Juvenal Gomes	1	Rua São João	ESPORTE	Espaço público
26	Estádio Cruzadão	1	Av. Getúlio Vargas	ESPORTE	Espaço público
27	Areninha	1	Rua Carlos Eduardo Lopes - Vila Magnaldo Fernandes	ESPORTE	Espaço público

ORDEM	PONTO	QTD	ENDEREÇO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	CATEGORIA
28	Estádio Francisco de Sousa	1	Rua do Campo, s/n, Vila São Raimundo, Povoado – Trecho Seco	ESPORTE	Espaço público
29	Quadra de Esporte Sandico – Trecho Seco	1	Vila São Raimundo, Povoado - Trecho Seco	ESPORTE	Espaço público
SEMED					
30	Secretaria Municipal de Educação	1	Rua Santo Antônio, nº 80	EDUCAÇÃO	Administrativa
31	EM Raimundo de Moraes Barros	2	Av. Getúlio Vargas, nº 11	EDUCAÇÃO	Escolar
32	EM Tobias Barreto	2	Rua Sete de Setembro, nº 77	EDUCAÇÃO	Escolar
33	CEEIF Santa Rosa	2	Rua Maranhão, S/N	EDUCAÇÃO	Escolar
34	EM São José	1	Av. Dr. Fiquene, S/N, Povoado - Vila União	EDUCAÇÃO	Escolar
35	EM Airton Senna do Brasil	1	Rua Santo Olímpio, S/N, Povoado - Vila João Palmeiras	EDUCAÇÃO	Escolar
36	EM Justiniano Soares	1	Av. JK, S/N, Povoado - Trecho Seco	EDUCAÇÃO	Escolar
37	EC Helena Miranda	2	Rua Carlos Amorim, nº 52, Povoado - Trecho Seco	EDUCAÇÃO	Escolar
38	EM Menino Jesus III	1	Rua Santa Tereza, S/N, Povoado - Capemba D'água	EDUCAÇÃO	Escolar
39	EM São João Batista	1	Rua Principal, S/N, Povoado - Vila Leal	EDUCAÇÃO	Escolar
40	EM Santo Antônio	1	Rua Principal, S/N, Povoado - Serra do Cravinho	EDUCAÇÃO	Escolar
SEMUS					

ORDEM	PONTO	QTD	ENDEREÇO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	CATEGORIA
41	Secretaria Municipal de Saúde	2	Rua Carlos Eduardo Lopes, nº 14 - Vila Magnaldo Fernandes	SAÚDE	Administrativa
42	Departamento de Vigilância em Saúde	1	Rua 07 de Setembro	SAÚDE	Administrativa
43	Hospital Municipal Santa Rosa	1	Av. Castelo Branco, nº 165	SAÚDE	Saúde
44	Centro de Saúde Sebastião Matias	1	Rua Padre Cícero S/N	SAÚDE	Saúde
45	Vigilância Sanitária	1	Av. Getúlio Vargas	SAÚDE	Administrativa
46	Unidade de Saúde Magnaldo Fernandes	1	Rua Justiniano Soares – Bairro Novo Horizonte nº 64	SAÚDE	Saúde
47	Unidade de Saúde Milton da Costa Gonçalves	1	Rua Principal, Povoado - Vila Leal	SAÚDE	Saúde
48	Posto de Saúde João Alves dos Reis	1	Povoado - Serra do Cravinho, Vila Santo Antonio	SAÚDE	Saúde
49	Posto de Saúde Abel José da Silva	1	Av. Dr. Fiquene – Povoado Vila União	SAÚDE	Saúde
50	Posto de Saúde Raimundo Alves de Oliveira	1	Rua Principal - Povoado Vila João Palmeiras	SAÚDE	Saúde
51	Unidade de Saúde Dr. Pinto	1	Rua Bom Jesus, Povoado - Trecho Seco	SAÚDE	Saúde
SEMAS					
52	Secretaria Municipal de Assistência Social	2	Avenida Castelo Branco, S/N	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Administrativa
53	CRAS – Brejão	1	Rua Bahia, Vila São Francisco	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistência social
54	Casa do Idoso	1	Avenida Getúlio Vargas, S/N	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistência social

ORDEM	PONTO	QTD	ENDEREÇO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	CATEGORIA
55	Conselho Tutelar	1	Rua Padre Cícero, nº 53, Vila São Francisco	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistência social
56	CRAS – Trecho Seco	1	Rua Bom Jardim, S/N, Povoado - Trecho Seco	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistência social

Do alinhamento com o Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, e art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto está em consonância com o Plano de Contratações Anual do órgão solicitante, especialmente por sua essencialidade e por ser necessário à preservação das missões institucionais da Administração.

Dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Pela natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos mínimos, que deverão ser incorporados de forma coerente e compatível no Termo de Referência, no Edital e na minuta de contrato.

a) Requisitos técnicos do serviço:

– acesso individual e independente à internet em cada um dos 67 pontos relacionados, sem interligação entre os pontos e sem formação de rede privada municipal;

– velocidade nominal mínima, por ponto, de 500 Mbps para download e 250 Mbps para upload, em regime de banda compartilhada, sem franquia de dados e sem redução de velocidade por volume trafegado;

– velocidade média mensal, em cada ponto e em cada sentido, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da velocidade nominal contratada, e velocidade instantânea de no mínimo 40% (quarenta por cento) da velocidade nominal em, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) das medições realizadas no mês;

– latência média não superior a 80 ms (oitenta milissegundos) e perda de pacotes não superior a 2% (dois por cento), medidas entre o equipamento terminal instalado no ponto e servidor de medição localizado em território nacional;

– liberdade de escolha do meio de transmissão pela contratada (fibra óptica, rádio ou outra tecnologia regularmente autorizada), desde que atendidos todos os parâmetros mínimos em cada ponto, inclusive nos povoados da zona rural;

– fornecimento de endereçamento IPv4 (admitido o compartilhamento por CGNAT) e IPv6, sem exigência de endereço IP fixo;

– disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) em cada ponto. Os períodos de indisponibilidade imputáveis à contratada serão descontados proporcionalmente, desde o primeiro minuto, sem franquia de interrupção remunerada. O limite de 99% constitui meta de qualidade, não autorização para pagamento de serviço indisponível. O descumprimento dessa meta ou dos demais parâmetros poderá ensejar as medidas contratuais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;

– prazo máximo de reparo de 12 (doze) horas para os pontos situados na sede e de 24 (vinte e quatro) horas para os pontos situados nos povoados, contados da abertura do chamado;

– prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para instalação e ativação dos pontos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

– monitoramento permanente dos acessos e envio de relatório mensal, por ponto, contendo disponibilidade, resultados das medições de velocidade, latência e perda de pacotes, e chamados abertos e solucionados, que servirá de base para o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

– suporte técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por telefone, aplicativo de mensagens e/ou e-mail, com abertura de chamado e fornecimento de número de protocolo;

– manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional para a Administração.

b) Requisitos de equipamentos:

A contratada fornecerá, em regime de locação, todos os equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço em cada ponto, incluindo, conforme a tecnologia empregada, ONU, modem ou CPE, roteador Wi-Fi de dupla banda (2,4 GHz e 5 GHz) no padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior, antenas, suportes, cabos, conectores e demais acessórios. Nos pontos da categoria "espaço público", o equipamento de acesso sem fio deverá ser próprio para ambientes externos, com mecanismo de controle de acesso dos usuários. Todos os equipamentos deverão ser homologados pela Anatel. Cabem à contratada a instalação, a configuração, a manutenção e a substituição desses itens em caso de defeito, sem ônus adicional. Os equipamentos permanecem de propriedade da contratada e serão por ela retirados ao fim do contrato.

c) Infraestrutura de suporte e utilização de infraestrutura de terceiros:

– a implantação de toda a infraestrutura externa necessária para levar o acesso até cada ponto — rede de acesso, cabeamento, estruturas de suporte e, se a contratada julgar necessário, torres próprias — é de responsabilidade exclusiva da contratada, às suas expensas, devendo seus custos estar incluídos na mensalidade proposta;

– a Administração não disponibilizará áreas públicas para implantação de torres. Limitar-se-á a autorizar, nos próprios imóveis municipais em que se situam os pontos, a fixação dos equipamentos terminais, de suportes e mastros de pequeno porte destinados à recepção do sinal e a passagem do cabeamento interno, preservadas a integridade e a segurança das edificações;

– caso utilize infraestrutura de terceiros, inclusive postes da rede de distribuição de energia elétrica, a contratada deverá comprovar à fiscalização, previamente à utilização, a regularidade dessa ocupação, na forma do art. 73 da Lei nº 9.472/1997, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 1/1999 e da

Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022, respondendo pelos danos decorrentes de eventual ocupação irregular. Essa comprovação constitui obrigação de execução e não requisito de habilitação.

d) Responsabilidade técnica na execução:

Nos termos do art. 74 da Lei nº 9.472/1997, a outorga do serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis relativas à construção civil. Assim, as atividades eventualmente envolvidas na execução que estejam sujeitas à legislação profissional — como a instalação de torres, mastros e estruturas de suporte, a montagem de enlaces de rádio e os sistemas de aterramento e proteção contra surtos — serão executadas sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado (Leis nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 13.639/2018). A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando legalmente exigível, após a formalização contratual e antes do início das atividades técnicas a que se refira. A emissão da Ordem de Serviço poderá preceder a apresentação da ART ou do TRT; a execução da atividade sujeita a responsabilidade técnica somente será iniciada após a apresentação do documento correspondente, dentro do prazo contratual de instalação. Não se exige ART ou TRT para atividades que não estejam legalmente sujeitas a esse registro.

e) Requisitos legais e regulatórios:

A contratada deverá cumprir:

– a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

– a regulamentação da Anatel aplicável ao serviço, em especial o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações (RGST), aprovado pela Resolução nº 777/2025, o Regulamento Geral de Outorgas (Resolução nº 720/2020), o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 717/2019) e o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita (Resolução nº 680/2017);

– a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), inclusive quanto à guarda de registros de conexão (art. 13), também em relação aos acessos disponibilizados nos espaços públicos;

– a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

– a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber;

– as normas técnicas da ABNT aplicáveis às instalações.

f) Requisitos de habilitação técnica e regulatória (arts. 63, 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021):

– Outorga: ato de outorga vigente expedido pela Anatel, na forma da regulamentação em vigor, que autorize a exploração de serviço de telecomunicações de interesse coletivo correspondente ao objeto — Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou título regulatório equivalente, independentemente de sua denominação — comprovado por extrato de publicação no Diário Oficial da União ou por consulta aos sistemas oficiais da Agência que indique a situação ativa da outorga (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021).

– Regularidade fiscal e regulatória: serão exigidas as regularidades fiscal, social e trabalhista previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A regularidade perante a Anatel será aferida pela situação ativa da outorga, verificada de ofício pelo agente de contratação mediante consulta aos sistemas oficiais da Agência,

facultada ao licitante a apresentação de certidão por ela emitida. Examinada a matéria, não se inclui a Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel como documento autônomo obrigatório, por não se mostrar indispensável à demonstração da aptidão do licitante para executar o objeto (art. 37, XXI, da Constituição Federal), sem prejuízo das regularidades legalmente exigíveis.

– Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante (arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021), não se estendendo a eventuais fornecedores de trânsito IP ou de backbone, pelos quais a contratada responderá integralmente.

– Qualificação técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço de acesso à internet a pessoa jurídica, com velocidade nominal igual ou superior a 500 Mbps por acesso, em quantidade mínima de 20 (vinte) acessos simultâneos, admitido o somatório de atestados. A parcela de maior relevância e o quantitativo mínimo, correspondente a aproximadamente 30% (trinta por cento) dos pontos, observam os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

– Qualificação técnico-profissional: examinadas as exigências profissionais incidentes sobre a solução definida neste estudo, à luz do critério da atividade básica previsto no art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e do art. 67, I, II e V, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que não são indispensáveis, como requisito de habilitação, o registro da empresa em conselho profissional, a indicação de responsável técnico com vínculo comprovado nem a apresentação de Certidão de Acervo Técnico. O objeto é serviço de telecomunicações, regulado e fiscalizado pela Anatel, executado por meio da rede da própria prestadora e da instalação de equipamentos terminais nas unidades, de modo que as atividades de engenharia são acessórias e eventuais. A exigência dessas obrigações já na habilitação imporia custos anteriores à celebração do contrato, vedados pela Súmula nº 272 do TCU. A responsabilidade técnica será exigida na execução, nos termos do tópico sobre responsabilidade técnica na execução.

– Vistoria técnica: a visita aos locais de instalação será estritamente facultativa, mediante agendamento prévio pelos canais oficiais indicados no edital, em dias e horários individualizados para os interessados e sem identificação dos demais participantes. Não será exigido atestado de visita, declaração de dispensa de vistoria nem declaração substitutiva de conhecimento do local como condição de participação ou habilitação. A ausência de visita não acarretará inabilitação ou desclassificação. As informações necessárias à elaboração das propostas serão disponibilizadas no edital e em seus anexos, assegurada a solicitação de esclarecimentos pelos meios e prazos legais. A visita não substitui a obrigação da Administração de descrever adequadamente o objeto nem transfere à licitante os riscos decorrentes de omissões relevantes dos documentos da contratação. A realização da visita não dependerá de indicação de responsável técnico com vínculo prévio ou de registro em conselho profissional.

g) Remanejamento de pontos e inclusão de novos pontos:

– a Administração poderá solicitar, sem custo adicional, até 7 (sete) remanejamentos por ano contratual — aproximadamente 10% (dez por cento) dos pontos — para outro endereço dentro do território municipal, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, mantidos os mesmos parâmetros de serviço;

– o prazo para remanejamento será de 15 (quinze) dias corridos para endereços na sede e de 20 (vinte) dias corridos para endereços nos povoados, contados da solicitação;

– cada remanejamento que exceder o limite anual será remunerado por valor fixo equivalente a 1 (uma) mensalidade unitária vigente do ponto, pago uma única vez após a ativação no novo endereço. Para fins de estimativa, prevê-se até 3 (três) remanejamentos excedentes por ano, valor já considerado na estimativa da contratação;

– a inclusão de novos pontos constituirá acréscimo quantitativo, formalizado por termo aditivo, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração de vantajosidade e à existência de dotação orçamentária, e será remunerada pelo preço unitário mensal contratado.

h) Garantia contratual:

Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando que o pagamento é mensal, realizado somente após a prestação do serviço e o ateste do fiscal, e que os descontos por indisponibilidade já mitigam o risco de inexecução.

i) Vigência:

Por se tratar de serviço contínuo, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados da assinatura, observados os requisitos legais de eficácia e publicidade. O início da instalação dependerá da emissão de Ordem de Serviço, e a remuneração de cada acesso dependerá da efetiva ativação e do aceite pela fiscalização. As prorrogações observarão os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, previsão em edital, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e limite legal de vigência. A ativação gradual não prorroga automaticamente o termo final do contrato.

j) Pagamento:

O pagamento será mensal, pelos pontos efetivamente ativados e aceitos pela fiscalização, proporcionalmente aos dias de prestação no mês de ativação ou encerramento, com dedução dos períodos de indisponibilidade imputáveis à contratada. A reserva de remanejamentos excedentes não integra a mensalidade dos acessos e somente será paga por evento autorizado, executado e atestado. As regras de medição e descontos constam do tópico específico abaixo e deverão ser reproduzidas no Termo de Referência e no contrato.

k) Medição, aceite e descontos por indisponibilidade

O aceite de cada ponto será individual, após instalação dos equipamentos e teste de conexão por cabo na interface de rede do equipamento terminal, com registro da data de ativação, endereço, identificação do acesso e resultado dos testes. A cobrança somente terá início após esse aceite, sem prejuízo do monitoramento mensal dos indicadores.

As medições de velocidade, latência e perda de pacotes serão realizadas preferencialmente por conexão cabeada, sem limitação imposta por equipamento ou rede interna da Administração, para servidor em território nacional identificado no relatório. Os testes deverão registrar data, horário, ponto medido, servidor, ferramenta e resultados. As medições de velocidade deverão alcançar ambos os sentidos do tráfego e contemplar horários distintos. O Termo de Referência especificará a amostragem, a periodicidade

e o tratamento dos resultados de modo uniforme para todos os acessos, sem alterar os limites definidos neste ETP.

A indisponibilidade será apurada a partir dos registros de monitoramento ou de chamado técnico, prevalecendo o marco de início comprovado mais antigo, até o restabelecimento comprovado. Somente serão desconsideradas as ocorrências comprovadamente imputáveis à Administração ou a eventos cujo risco não tenha sido atribuído à contratada, na forma contratual. Falhas de rede de terceiros utilizada pela prestadora não afastam, por si, sua responsabilidade.

Para cada ponto, sejam T os minutos do período de prestação no mês, I os minutos de indisponibilidade imputáveis à contratada nesse período e B o valor da mensalidade devido no período, antes do desconto. A disponibilidade será A = 100 × (T − I) ÷ T. O desconto será D = B × I ÷ T, limitado a B. Nos meses parciais, B corresponderá ao preço unitário mensal multiplicado pela razão entre os dias de prestação e os dias corridos do respectivo mês. Os registros de indisponibilidade não poderão ser contabilizados em duplicidade.

O desconto corresponde ao ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não substitui eventual sanção administrativa. O descumprimento dos parâmetros de velocidade, latência, perda de pacotes, suporte e reparo será registrado pela fiscalização e tratado segundo as obrigações e penalidades definidas no edital e no contrato, sem aplicação de descontos automáticos não previamente previstos. Não haverá duplicidade de abatimento pelo mesmo período e pelo mesmo fato.

l) Delimitação dos pontos e do acesso Wi-Fi

Cada unidade quantitativa corresponde a um acesso independente de internet, entregue no endereço indicado e associado aos equipamentos previstos neste estudo. Nos endereços com mais de um acesso, a Administração indicará na Ordem de Serviço os locais internos de instalação, sem alterar o endereço, a quantidade ou os requisitos contratados. As 56 posições da relação de locais correspondem a 67 acessos, consideradas as quantidades expressamente informadas em cada linha.

Nos espaços públicos, mantém-se o fornecimento de equipamento de acesso sem fio próprio para ambiente externo e com controle de usuários. A contratação não compreende, por presunção, cobertura Wi-Fi integral de toda a extensão de praças, parques ou estádios. A exigência corresponde ao acesso local por meio do equipamento terminal instalado em cada ponto, sujeito às condições físicas de propagação. Eventual exigência de área mínima de cobertura, número de usuários simultâneos ou pontos de acesso adicionais deverá estar expressamente dimensionada no Termo de Referência e contemplada no orçamento, não podendo ser criada somente durante a execução.

m) Composição da proposta e julgamento

Será adotada adjudicação conjunta a um único fornecedor, com preço unitário mensal por acesso. Para comparação das propostas, o valor global estimado será G = (67 × 12 × P) + (3 × P) = 807 × P, em que P corresponde ao preço unitário mensal ofertado, expresso em reais com duas casas decimais. O fator 807 é exclusivamente financeiro e compreende 804 ponto-mês e 3 eventos de remanejamento; não representa 807 mensalidades de acesso. Cada remanejamento excedente terá preço igual a P, pago uma

única vez após sua realização e aceite. A planilha conterá duas linhas de composição vinculadas ao mesmo item de adjudicação, sem disputa autônoma dos remanejamentos.

Os sete primeiros remanejamentos solicitados durante cada ano contratual estão incluídos nas mensalidades e não geram pagamento adicional. Os três eventos excedentes são estimativos e não asseguram receita mínima. As ordens, o faturamento e o saldo contratual observarão as quantidades efetivamente executadas e as regras legais de alteração contratual, sem ampliação automática das quantidades pela simples previsão de reserva.

n) Reajustamento

O edital e o contrato deverão prever reajustamento em sentido estrito, mediante índice específico ou setorial compatível com o objeto, expressamente identificado nesses instrumentos e fundamentado no planejamento. A data-base será a do orçamento estimado, consolidado em 18/11/2026, observado o interregno mínimo de um ano. O mesmo critério incidirá sobre o preço unitário mensal e, por vinculação, sobre o valor de remanejamento excedente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais. Não se confunde reajustamento anual com revisão extraordinária, nem com prorrogação do prazo contratual, conforme os arts. 25, §§ 7º e 8º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, a equipe fez o levantamento de mercado, analisando as alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto. Concluiu que existe ampla oferta, no mercado regional e nacional, de provedores de internet autorizados pela Anatel e que o serviço pode ser contratado por meio do competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa. As alternativas analisadas foram as seguintes:

SOLUÇÃO	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)
1. Acesso dedicado, com 100% da banda garantida, em cada ponto	Máxima garantia de banda e de níveis de serviço	Custo muito superior, desproporcional ao perfil de uso de praças, quadras e postos de povoados; reduz o número de interessados
2. Link dedicado único de entrada, distribuído às unidades por rede wireless implantada pela contratada	Gestão centralizada da capacidade	Exige implantação de torres e rede de rádio entre as unidades; a falha do link central afeta todos os pontos; maior complexidade e

SOLUÇÃO	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)
		custo; desnecessária, pois os sistemas são acessados via web
3. Internet móvel 4G/5G	Implantação rápida	Cobertura deficiente ou inexistente na zona rural; franquia de dados; instabilidade
4. Internet via satélite	Alcança áreas remotas	Custo elevado por ponto; desempenho sujeito a condições climáticas; menor controle sobre os níveis de serviço
5. Rede própria da Prefeitura	Controle direto da rede	Exige alto investimento em infraestrutura e equipamentos, equipe técnica especializada e outorga própria; inviável para o porte do Município
6. Acesso compartilhado individual em cada ponto, com velocidade nominal mínima de 500 Mbps, suporte técnico especializado e locação de equipamentos (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)	Atende ao perfil de uso; ampla oferta no mercado; menor custo; sem investimento inicial da Administração; falha em um ponto não afeta os demais; tecnologia livre, permitindo atender sede e povoados; manutenção a cargo da contratada	Banda não garantida integralmente, risco mitigado por parâmetros mínimos de velocidade média e instantânea, disponibilidade, latência, prazos de reparo e descontos na fatura

Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa foi consolidada com base nos orçamentos anexos. Para composição da média, são considerados os preços unitários mensais de **PLUGAR, NETCONNFIBRA, NC SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES** e **VIANET**, com igual peso por fornecedor. A unidade de comparação é o preço de um acesso por mês; o quantitativo administrativo adotado é de 67 pontos durante 12 meses.

Os quatro orçamentos integram a formação do preço de referência para o planejamento, não substituindo as propostas da licitação. As obrigações exigíveis da futura contratada serão as estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato. A proposta deverá contemplar integralmente os requisitos

técnicos deste ETP, inclusive suporte, equipamentos, infraestrutura e atendimento dos locais indicados, sem cobrança adicional além das parcelas expressamente previstas.

PESQUISA DE PREÇOS

Nº	Fonte e identificação	Emissão	Objeto informado	Preço unitário mensal (R$)
1	PLUGAR — M. DA C. LIMA DA SILVA MATIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 27.041.479/0001-16	12/11/2026	Acesso de 500 Mbps compartilhado, com suporte e equipamentos em comodato.	100,00
2	NETCONNFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 27.725.047/0001-79	16/11/2026	Link compartilhado mínimo de 500 Mbps, com suporte e locação de equipamentos.	157,00
3	NC SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 41.799.009/0001-91	12/11/2026	Link compartilhado mínimo de 500 Mbps via fibra óptica, suporte e equipamentos.	447,76
4	VIANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 23.531.086/0001-84	12/09/2026	Link de 500 mega via fibra óptica, suporte e locação de equipamentos.	140,00

Memória de cálculo

Média aritmética: (R$ 100,00 + R$ 157,00 + R$ 447,76 + R$ 140,00) ÷ 4 = R$ 844,76 ÷ 4 = R$ 211,19 por ponto/mês.

Quantidade anual: 67 pontos × 12 meses = 804 ponto-mês.

Estimativa mensal para todos os acessos ativos: 67 × R$ 211,19 = R$ 14.149,73.

Estimativa dos acessos por 12 meses: 804 × R$ 211,19 = R$ 169.796,76.

Estimativa de remanejamentos excedentes: 3 × R$ 211,19 = R$ 633,57, por aplicação da regra de remuneração estabelecida neste ETP, sem constituir cotação autônoma de remanejamento.

Valor global estimado: R$ 169.796,76 + R$ 633,57 = R$ 170.430,33 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos). Todos os cálculos utilizam o preço unitário de R$ 211,19, com duas casas decimais.

Composição do item único	Unidade	Quantidade	Meses	Unitário (R$)	Total (R$)
Acesso à internet compartilhado	Ponto	67	12	211,19	169.796,76

Composição do item único	Unidade	Quantidade	Meses	Unitário (R$)	Total (R$)
mínimo de 500 Mbps, com suporte e equipamentos					
Remanejamento excedente eventual	Evento	3	—	211,19	633,57
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**170.430,33**

Secretaria	Pontos	Ponto-mês	Mensal (R$)	12 meses (R$)
SEPLAN	34	408	7.180,46	86.165,52
SEMED	15	180	3.167,85	38.014,20
SEMUS	12	144	2.534,28	30.411,36
SEMAS	6	72	1.267,14	15.205,68
TOTAL	67	804	14.149,73	169.796,76

A reserva de R$ 633,57 para remanejamentos será apropriada conforme a secretaria demandante e os eventos efetivamente executados e atestados. A estimativa de 804 ponto-mês corresponde ao teto de planejamento para todos os acessos ativos durante 12 meses, não a uma obrigação de consumo integral. A ativação gradual e os descontos contratuais repercutirão no valor efetivamente pago.

Solução	Custo estimado
Procedimento licitatório para contratação da solução definida neste ETP	R$ 170.430,33 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos)

Portanto, diante dos aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 – Descrição da solução como um todo (art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada, autorizada pela Anatel, para prestar serviço de provedor de internet composto por link compartilhado com velocidade nominal mínima de 500 Mbps em cada um dos 67 pontos relacionados neste estudo, mediante acessos individuais e independentes, sem interligação entre as unidades. O serviço compreende a locação de todos os equipamentos necessários e a prestação de suporte técnico especializado, com manutenção preventiva e

corretiva durante toda a vigência contratual, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste estudo.

O levantamento qualitativo e quantitativo concluiu que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021). Indica-se, portanto, a realização de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global estimado para o conjunto dos serviços (arts. 6º, XLI, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021).

Quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, o valor estimado do item, apurado na forma da seção III, supera R$ 80.000,00. Por isso, não se aplica a participação exclusiva prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006, tratando-se de item único e de ampla participação. Ficam asseguradas, contudo, as demais prerrogativas legais, como o critério de desempate (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

2 – Justificativa para o não parcelamento da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a contratação em item único, com adjudicação a um só fornecedor, sem divisão por secretaria ou por localidade. Embora os acessos sejam tecnicamente independentes, o exame dos critérios do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 demonstra que o parcelamento não é vantajoso:

a) responsabilidade técnica: um único prestador responde pelos parâmetros de qualidade de todos os pontos, com um só canal de suporte, um só padrão de equipamentos e um só relatório mensal, o que facilita a identificação de responsabilidades e a aplicação dos descontos por indisponibilidade;

b) custo de gestão: a divisão em vários contratos multiplicaria os custos de gestão e fiscalização, a serem ponderados em conjunto com os potenciais ganhos de competição; neste planejamento, prioriza-se a gestão integrada do atendimento urbano e rural;

c) economia de escala e risco de deserção: a contratação conjunta permite ao prestador diluir os custos de atendimento aos povoados da zona rural entre todos os pontos. Lotes isolados para os povoados tenderiam a ser pouco atrativos, com risco de licitação deserta e de desatendimento justamente das unidades mais distantes (art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

d) competitividade: embora os acessos sejam tecnicamente independentes, opta-se pela adjudicação conjunta em razão da gestão unificada, da diluição dos custos de atendimento rural e da responsabilidade contratual concentrada. Para mitigar restrições à disputa, não se exige sede local, rede própria integral ou meio exclusivo de transmissão, e as exigências de habilitação deverão guardar proporcionalidade com o objeto, observado o art. 47, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

Esse entendimento não contraria a Súmula TCU nº 247, que admite a adjudicação global quando o parcelamento puder causar "prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala". O próprio enunciado prevê essa ressalva:

> **"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (...)"** (Súmula TCU nº 247)

O objeto será executado conforme as necessidades da Administração, de acordo com as quantidades constantes na "Ordem de Serviço". Os pontos poderão ser ativados de forma parcelada, conforme definido pela Administração no momento da expedição da respectiva Ordem de Serviço, e o pagamento será mensal, apenas pelos pontos efetivamente ativos.

3 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto em exame. Cabe à Administração apenas fornecer energia elétrica nos pontos de instalação e permitir o acesso da contratada aos locais, providências que não exigem nova contratação.

4 – Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação, pretende-se:

a) garantir acesso à internet estável e de alta velocidade, com parâmetros mínimos de qualidade mensuráveis, às unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social, inclusive na zona rural;

b) assegurar o funcionamento contínuo dos sistemas de gestão e dos sistemas oficiais dos governos estadual e federal, evitando prejuízos à arrecadação, ao repasse de recursos e à prestação de contas;

c) promover a inclusão digital da população nas praças e espaços públicos;

d) obter economicidade, pela adoção de regime de banda compatível com o perfil de uso e pela dispensa de investimento em infraestrutura e equipamentos próprios, ficando a manutenção, a substituição e a atualização dos equipamentos a cargo da contratada;

e) preservar o interesse público, garantindo a manutenção e a continuidade das missões institucionais do Poder Executivo Municipal.

5 – Providências a serem adotadas (art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

A vigência, a instalação e o início do faturamento observarão os marcos distintos previstos na seção de requisitos: vigência de 12 meses da assinatura, execução após a eficácia contratual e a Ordem de Serviço, e remuneração somente após a ativação e o aceite de cada acesso. Eventuais prorrogações observarão os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à execução, a Administração deverá:

a) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
b) garantir o acesso da contratada aos locais de instalação e disponibilizar ponto de energia elétrica para os equipamentos;
c) autorizar, quando necessário, a fixação de equipamentos terminais, suportes e mastros de pequeno porte nos imóveis municipais em que se situam os pontos;
d) assegurar que os instrumentos da contratação (Termo de Referência, Edital e minuta de contrato) incorporem de forma coerente e compatível a definição do objeto, os parâmetros técnicos, a adjudicação em item único e as demais condições fixadas neste estudo.

A execução do objeto não exige adequações relevantes no ambiente físico da Administração. Também não exige capacitação específica de servidores, pois a operação técnica, o monitoramento e a manutenção são de responsabilidade da contratada. Bastará orientar os servidores sobre o procedimento de abertura de chamados de suporte e o fiscal do contrato sobre a conferência dos relatórios mensais de qualidade.

6 – Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, in verbis:

> **"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."**

Entre os pressupostos de regularidade das contratações da Administração estão as normas e orientações de sustentabilidade (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021). Por isso, é de suma importância estabelecer que a execução do objeto observe as disposições do Ibama, do CONAMA, do Inmetro, da Anatel, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

a) utilizar equipamentos homologados pela Anatel e, sempre que possível, com baixo consumo de energia;
b) respeitar os limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos previstos na Lei nº 11.934/2009 e na regulamentação da Anatel;
c) responsabilizar-se pela logística reversa e pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, cabos, baterias e demais componentes eletroeletrônicos substituídos ou retirados ao fim do contrato, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
d) evitar supressão de vegetação e danos às edificações na instalação de cabos, suportes e equipamentos.
O objeto não gera impacto ambiental significativo no Município. Como os equipamentos são locados e retornam à contratada ao fim do contrato, não há geração de passivo de bens a desfazer pela Administração e os impactos residuais ficam mitigados pelas medidas acima.
Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que se trata de serviço comum e contínuo, cujos padrões de desempenho e qualidade foram definidos objetivamente neste ETP e, por consequência, deverão ser reproduzidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

Considerando a essencialidade do acesso à internet para o funcionamento dos sistemas de gestão e dos serviços públicos de educação, saúde, assistência social e administração, inclusive na zona rural do Município;

Considerando que a solução de acesso compartilhado individual em cada ponto, com velocidade nominal mínima de 500 Mbps e parâmetros mínimos de qualidade é proporcional ao perfil de uso das unidades e economicamente mais vantajosa que as demais alternativas analisadas;

Considerando que a oferta do serviço no mercado é ampla e que, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, dentre outros;

Considerando que o valor estimado de R$ 170.430,33 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos) foi apurado pela média de quatro preços unitários mensais, acrescida da estimativa dos remanejamentos excedentes, com memória de cálculo demonstrada na seção III;

Considerando, por fim, que a execução do objeto não gera impacto ambiental significativo ao Município, observadas as medidas mitigadoras indicadas;

CONCLUI-SE

pela viabilidade técnica e econômica da contratação e pela necessidade de deflagrar o competente processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

São Francisco do Brejão (MA), 18 de novembro de 2026.

MIRIÃM BRANDÃO ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria nº 002/2025

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Portaria nº 003/2025

GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida
Portaria nº 004/2025

ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 005/2025

BELIZE ALVES DO NASCIMENTO
Diretora do Departamento Municipal de Compras
Portaria nº 015/2025

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
(Processo Administrativo n° 131/2026)
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA .....

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através do _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, neste ato representado por seu Secretário o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 119/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet mediante links compartilhados individuais e independentes, com velocidade nominal mínima de 500 Mbps de download e 250 Mbps de upload por ponto, incluindo suporte técnico especializado e locação, instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos necessários, para atendimento da Administração Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA), nos termos do Edital, TR e proposta adjudicada.
1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o TR consolidado, seus anexos e a proposta aceita, interpretados coerentemente.
1.3. A composição vinculada será preenchida após adjudicação, sem alterar quantitativos ou o critério G = 807 × P:

Composição	Unidade	Quantidade	Meses	Preço contratado	Total
Acessos de 500/250 Mbps, suporte e equipamentos	Ponto	67	12	P = [PREENCHER]	804 × P
Remanejamentos excedentes eventuais	Evento	3	—	Mesmo P	3 × P
				VALOR GLOBAL	G = 807 × P

2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA
2.1. A vigência inicial será de 12 meses da assinatura, observados eficácia e publicidade. Prorrogações dependerão de termo e dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, previsão editalícia, vantajosidade e orçamento, até o limite legal de dez anos.
2.2. O início executivo depende de Ordem de Serviço; faturamento, de ativação e aceite de cada acesso. A ativação gradual não desloca automaticamente o termo final. O contrato é de serviço contínuo, sem prorrogação automática pelo simples fato de haver parcela pendente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. Aplicam-se integralmente os itens 3 a 7 do TR, com execução e remuneração unitárias, disponibilidade de 99%, parâmetros médios e instantâneos de velocidade, latência e perdas e acompanhamento por gestor e fiscais designados.
3.2. Instalação em 30 dias corridos da Ordem de Serviço; reparo em 12 horas na sede e 24 nos povoados da abertura do chamado, com geração imediata quando detectado por monitoramento; remanejamento em 15 dias na sede e 20 nos povoados.

3.3. São incluídos sete remanejamentos por ano contratual; até três excedentes estimados serão pagos por evento aceito ao valor P vigente. Não se presume consumo integral nem se permite cobrança simultânea pelo mesmo acesso em dois endereços.
3.4. Equipamentos e infraestrutura externa estão incluídos. Não se presume cobertura Wi-Fi integral de espaços públicos ou rede interna estruturada. Atividades legalmente sujeitas a responsabilidade técnica terão ART/TRT antes de sua execução, conforme TR.
3.5. O preposto será formalmente indicado e as comunicações serão registradas. Fiscalização não exclui responsabilidade da contratada. Informações técnicas e registros serão fornecidos para conferência, com sigilo e proteção de dados.

4. CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não se admite subcontratação do objeto. Compra regular de trânsito IP ou capacidade de backbone não transfere o objeto, permanecendo responsabilidade integral da contratada, conforme TR.

5. CLÁUSULA QUINTA — PREÇO
5.1. O preço mensal unitário contratado será P = R$ [____]. O total estimado será G = 807 × P = R$ [____], sem obrigação de execução ou pagamento integral do teto.
5.2. Incluem-se custos e encargos de equipamentos, instalação, infraestrutura externa, ocupação regular, deslocamento, manutenção, suporte, tributos, pessoal e demais insumos descritos. Apenas os remanejamentos excedentes expressos terão pagamento eventual separado.
5.3. O valor mensal estimado com 67 acessos será 67 × P, e a parcela de serviços por 12 meses será 804 × P. A ausência de demanda não gera indenização por quantidade não ativada.

6. CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO
6.1. Aplicam-se o item 7 do TR e seus prazos: recebimento provisório em dois dias e definitivo em dois dias do provisório, conforme instrução e fiscalização; liquidação em dez dias úteis, prorrogável motivadamente; pagamento em até dez dias úteis após conclusão da liquidação, com preservação da parcela incontroversa.
6.2. A remuneração de cada acesso será proporcional aos dias corridos de prestação no mês e terá desconto desde o primeiro minuto indisponível imputável à contratada, conforme B = P × d ÷ N e D = B × I ÷ T. Não haverá divisor fixo de 720 horas ou franquia remunerada de manutenção. O total será a soma de B − D mais eventos excedentes aceitos, sem duplicidade.
6.3. O valor será atestado com relatório e registros. Desconto de medição não constitui sanção. Outros descumprimentos serão apurados sem glosa arbitrária criada depois da contratação. Mora administrativa sujeita-se ao IPCA entre vencimento e pagamento, sem duplicidade de recomposição. Irregularidade fiscal seguirá notificação e medidas legais, sem retenção indevida por serviço efetivamente prestado.
6.4. Pagamento por crédito em conta da contratada, com retenções legais e comprovação de tratamento tributário quando cabível. A data será a de disponibilização efetiva dos recursos, conforme comprovante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE
7.1. Reajuste anual pelo IPCA/IBGE, data-base de 18/11/2026, para obrigações após a anualidade, com primeira aplicação depois de um ano e seguintes com periodicidade anual. O mesmo fator incidirá em P e nos remanejamentos a ele vinculados, por apostilamento quando cabível.
7.2. Índice provisório por atraso de divulgação terá acerto após publicação definitiva. Extinto o índice, aplica-se substituto legal; inexistente, outro oficial adequado será formalmente pactuado e motivado, preservada a legislação.
7.3. Reajuste não se confunde com prorrogação ou revisão extraordinária. Pedidos de revisão e de repactuação quando legalmente cabível serão decididos em até 30 dias após instrução completa, prorrogáveis motivadamente uma vez por igual período, sem prejuízo do art. 123 da Lei nº 14.133/2021. Não há dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra presumida.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração decidirá requerimentos em até 30 dias da instrução completa, prorrogáveis motivadamente uma vez por igual período, ressalvados os prazos legais específicos, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.
8.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão o prazo e a instrução previstos na cláusula 7.3, sem prejuízo das hipóteses e dos limites legais.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Disponibilizar instruções de uso dos equipamentos terminais em português, os canais de suporte e as informações de abertura de chamados, sem transferir à Administração manutenção ou operação técnica atribuída à contratada.
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar imediatamente impedimentos à instalação ou à execução assim que conhecidos, com comprovação e medidas de mitigação. A comunicação não prorroga automaticamente prazos nem afasta a responsabilidade.
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar e substituir equipamentos e corrigir desconformidades às suas expensas, observados os prazos do TR, inclusive o restabelecimento em 12 horas na sede e 24 nos povoados. Prazo de providência complementar não autoriza manter o serviço indisponível além do reparo contratado.
9.7. Responder por danos imputáveis à execução, sem exclusão pela fiscalização, assegurada apuração motivada com contraditório antes de cobrança ou compensação. Não se descontará garantia inexistente.
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar imediatamente à fiscalização ocorrências anormais, acidentes e falhas relevantes que afetem os serviços ou a segurança, observados os canais e protocolos do TR.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução. Não se aplicarão multas por falta de apresentação, reposição ou suplementação de garantia inexistente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações de execução, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021: inexecução parcial; inexecução parcial com grave dano; inexecução total; retardamento injustificado; documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; e ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.
11.2. Advertência limita-se à inexecução parcial simples quando não couber medida mais grave. Impedimento e inidoneidade observarão a tipificação e os alcances do art. 156, §§ 4º e 5º, os prazos legais e as competências de aplicação, com prévia análise jurídica para inidoneidade.
11.3. Mantêm-se, para a fase de execução, multas compensatórias do padrão contratual: 3% do valor contratual por inexecução parcial ou retardamento injustificado; 20% por inexecução total; 5% por falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo. Aplicação exigirá motivação, individualização, proporcionalidade e observância dos limites do art. 156, § 3º, sem cumulação de multas compensatórias pelo mesmo fato. Infrações licitatórias anteriores ao contrato seguirão as faixas do item 10 do Edital, não se confundindo com as multas executivas aqui previstas.
11.4. Não há multa automática adicional por hora de indisponibilidade; esta será ajustada na medição. O inadimplemento persistente ou grave poderá ensejar processo sancionador e extinção, conforme lei e contrato.
11.5. A defesa em multa terá prazo de 15 dias úteis. Impedimento e inidoneidade seguirão processo do art. 158. Recursos e reconsideração seguirão os arts. 166 a 168 com efeito suspensivo, prazos e autoridades legais. Aplicação será motivada considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º.

11.6. Multa exigível será recolhida em cinco dias úteis da comunicação após encerramento administrativo com efeitos executáveis, ou compensada/cobrada por meio legal, preservada defesa. A aplicação não exclui reparação integral e somente autoriza cumulação de sanção pecuniária e não pecuniária nos limites legais.
11.7. Apuração conjunta com atos da Lei nº 12.846/2013, desconsideração da personalidade, publicidade de sanções e reabilitação observarão os arts. 159 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem extensão automática a sócios ou empresas relacionadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se encerrará ao término da vigência, ressalvadas obrigações e responsabilidades remanescentes. A continuidade depende de prorrogação legal formalizada, sem aplicação de prorrogação automática própria de contrato por escopo.
12.2. Poderá haver extinção antecipada pelas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e contraditório quando cabível. Alteração societária não extingue por si o contrato se preservada a capacidade e atendidos os requisitos legais de eventual alteração subjetiva.
12.3. O encerramento será acompanhado de balanço dos serviços e equipamentos, pagamentos, multas e indenizações. O direito de revisão reconhecível observará o art. 131 e os pressupostos legais. A retirada de equipamentos será coordenada para evitar dano e descontinuidade não autorizada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

_____
_____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e a legislação pertinente; subsidiariamente, normas gerais contratuais e CDC no que couber. A Administração decidirá requerimentos nos prazos legais, sendo de até 30 dias da instrução completa, prorrogáveis motivadamente por igual período, o prazo geral do art. 123, ressalvadas regras específicas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES

15.1. Alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com justificativa, limites e recomposição quando cabível. Inclusão de acessos além do quantitativo não decorre automaticamente de Ordem de Serviço ou de remanejamento.
15.2. Alteração não poderá transfigurar o objeto nem criar gratuitamente cobertura integral, rede interna estruturada, IP fixo ou banda dedicada não precificados. Registros meramente formais seguirão o art. 136 quando cabível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe à contratante divulgar o contrato e seus aditamentos no PNCP no prazo legal aplicável à licitação, observados o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e as demais exigências de transparência. A eficácia será respeitada antes da execução, salvo hipótese legal excepcional devidamente justificada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Francisco do Brejão (MA), __ de _____ de ____

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____
2 - _____
CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
(Processo Administrativo n° 119/2026)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

_____de ____de ____

Prezados Senhores,

_____(empresa), com sede na cidade de _____à Rua_____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número_____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____e R.G. n.º_____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os preços infra discriminados para a prestação de serviços de provedor de internet composto por link dedicado mínimo de 500 Mbps, incluindo prestação de suporte técnico especializado, locação de equipamentos e interligação via ponto tecnologia wireless, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - CPL**:

CATSER: 26522					
Parcela vinculada do item único	**Unidade**	**Quantidade**	**Meses**	**Preço P**	**Total**
Acessos compartilhados de 500/250 Mbps com suporte e equipamentos	Ponto	67	12	R$	804 × P
Remanejamentos excedentes eventuais	Evento	3	—	Mesmo P	3 × P
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA					807 × P = R$

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

a) Preço mensal unitário P, com duas casas decimais: R$ [PREENCHER]. Valor mensal para 67 acessos: 67 × P. Valor global G: 807 × P, por extenso [PREENCHER]. Não há preço livre separado para remanejamento.
b) Validade: 60 dias, no mínimo, da apresentação. Instalação em até 30 dias corridos por Ordem de Serviço; reparo em 12 horas na sede e 24 nos povoados; remanejamento em 15 dias na sede e 20 nos povoados; demais condições conforme TR.
c) Estão incluídos infraestrutura externa, instalação, equipamentos, manutenção, suporte 24×7, deslocamentos, tributos, encargos e sete remanejamentos anuais. Quantidades são estimativas e somente será faturado o efetivamente executado e aceito.
d) A proposta compreende todos os custos de direitos trabalhistas e demais obrigações legais e contratuais. A empresa declara ciência das condições, sem exigir IP fixo, banda dedicada ou rede de interligação municipal como pressuposto não previsto.
e) Dados bancários e contatos para contratação: ____. As declarações prestadas no sistema com conteúdo suficiente não precisam ser repetidas, salvo exigência legal ou esclarecimento motivado.

[PREENCHER LOCAL E DATA].

_____
Representante legal
Nome e qualificação